

CADERNOS DE EDUCAÇÃO

ISSN 1982-758X



V Encontro Nacional do Coletivo
Antirracismo "Dalvani Lellis"



Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação
www.cnte.org.br

Brasil

Ano XV - Número 23 - julho a dezembro de 2010



AGORA A HISTÓRIA É OUTRA.

O ESTATUTO DA IGUALDADE
RACIAL ABRE AS PORTAS
PARA UM FUTURO DE
OPORTUNIDADES IGUAIS.

20 DE NOVEMBRO
DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

CNTE Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação
www.cnte.org.br

Brasil

Filiada à
CUT
BRASIL



i
Internacional
da Educação

Gestão 2011/2014

Direção Executiva da CNTE

Presidente

Roberto Franklin de Leão (SP)

Vice-Presidente

Milton Canuto de Almeida (AL)

Secretário de Finanças

Antonio de Lisboa Amancio Vale (DF)

Secretária Geral

Marta Vanelli (SC)

Secretária de Relações Internacionais

Fátima Aparecida da Silva (MS)

Secretário de Assuntos Educacionais

Helena Araújo Filho (PE)

Secretário de Imprensa e Divulgação

Alvisio Jacó Ely (SC)

Secretário de Política Sindical

Rui Oliveira (BA)

Secretário de Formação

Gilmar Soares Ferreira (MT)

Secretária de Organização

Marilda de Abreu Araújo (MG)

Secretário de Políticas Sociais

Marco Antonio Soares (SP)

Secretária de Relações de Gênero

Isis Tavares Neves (AM)

Secretário de Aposentados e Assuntos Previdenciários

Joaquim Juscelino Linhares Cunha (CE)

Secretária de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Ana Denise Ribas de Oliveira (PR)

Secretária de Saúde dos(as) Trabalhadores(as) em Educação

Maria Antonieta da Trindade (PE)

Secretária de Assuntos Municipais

Selene Barboza Michielin Rodrigues (RS)

Secretário de Direitos Humanos

José Carlos Bueno do Prado - Zezinho (SP)

Secretaria Executiva

Claudir Mata Magalhães de Sales (RO)

Secretaria Executiva

Odair José Neves dos Santos (MA)

Secretaria Executiva

José Valdivino de Moraes (PR)

Secretaria Executiva

Joel de Almeida Santos (SE)

SUPLENTEs

Carlos Lima Furtado (TO)

Janeayre Almeida de Souto (RN)

Rosimar do Prado Carvalho (MG)

João Alexandrino de Oliveira (PE)

Paulina Pereira Silva de Almeida (PI)

Francisco de Assis Silva (RN)

Denise Rodrigues Goulart (RS)

Alex Santos Saratt (RS)

Maria Madalena A. Alcântara (ES)

CONSELHO FISCAL - TITULARES

Mario Sergio F. De Souza (PR)

Ivaneia de Souza Alves (AP)

Rosana Sousa do Nascimento (AC)

Berenice Jacinto D'arc (DF)

Jakes Paulo Félix dos Santos (MG)

CONSELHO FISCAL - SUPLENTEs

Ida Irma Dettmer (RS)

Francisco Martins Silva (PI)

Francisca Pereira da Rocha Seixas (SP)

Coord. do Depto. de Funcionários de Escola (DEFE)

Edmilson Ramos - Lamparina (DF)

Coord. do Depto. de Especialistas em Educação (DESPE)

Zenaide Honório (SP)

Endereço

SDS Ed. Venâncio III, Salas 101/108, Asa Sul, CEP: 70393-900, Brasília-DF, Brasil.

Telefone: + 55 (61) 3225-1003 Fax: + 55 (61) 3225-2685

Site: www.cnte.org.br » E-mail: cnte@cnte.org.br

CADERNOS DE EDUCAÇÃO



V Encontro Nacional do
Coletivo Antirracismo
"Dalvani Lellis"

Ano XV - Número 23 - 2ª. edição - julho a dezembro de 2010

ISSN 1982-758X

Cad. Educ.	Brasília	n. 23	2. ed.	p. 137-297	jul./dez. 2010
------------	----------	-------	--------	------------	----------------

© 2010 CNTE

Qualquer parte deste caderno pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Disponível também em: <<http://www.cnte.org.br>>

Coordenação deste Caderno

Helena Araújo Filho (Secretaria de Assuntos Educacionais)

Joel de Almeida Santos (Secretaria de Assuntos Educacionais)

Maria Antonieta da Trindade Gomes Galvão (Secretaria de Assuntos Educacionais)

Juçara M. Dutra Vieira (Esforce)

Rosana Sousa do Nascimento (Secretária de Políticas Sociais - Gestão 2008-2011)

Marco Antonio Soares (Secretário de Políticas Sociais - Gestão 2011-2014)

Coordenadores Regionais *Pro Tempore* do Coletivo Antirracismo "Dalvani Lellis"

- » Edina Martins de Oliveira (Centro-Oeste)
- » Marluce Remígio dos Santos Barros (Nordeste)
- » Maria Luisa da Silva (Norte)
- » Anatalina Lourenço (Sudeste)
- » Celso José dos Santos (Sul)

Capa, Projeto Gráfico e Diagramação

Frisson Comunicação

Consultoria Técnica

Eduardo Beurmann Ferreira

Secretaria Executiva

Marcelo Francisco Pereira da Cunha

Secretaria Administrativa

José Aristóteles Felipe

Copidesque

Carmen Lozza

Revisão

Carmen Lozza (português)

Formas Consultoria (normas técnicas)

*Esta publicação obedece às regras do Novo Acordo de Língua Portuguesa.
Foi feito depósito legal.*

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Cadernos de Educação – Ano XV, n. 23, jul./dez. 2010 – 2 ed. Brasília: CNTE, 1996–

Semestral
ISSN 1982-758X

1. Educação - periódico. I. CNTE. II. Esforce.

CDU 371.321

CADERNOS DE EDUCAÇÃO



Sumário

Apresentação	143
Artigos	
O Estatuto da Igualdade Racial: avanços, limites e potencialidades <i>Celso José dos Santos</i>	147
Reflexões sobre a igualdade racial <i>Ernesto Luiz Pereira Filho</i>	165
Educação indígena <i>Domingos Sávio Camico Agudelos</i>	181
Educação das relações étnicoraciais <i>Maria Auxiliadora Lopes</i>	199
Ações Afirmativas e o Sistema de Cotas na UnB: antecedentes históricos <i>Renisia Cristina Garcia Filice e Deborah Silva Santos</i>	209
Resenha	
Um olhar além das fronteiras: educação e relações raciais <i>Carmen Silveira Batista</i>	251
Documentos	
V Encontro Nacional do Coletivo Antirracismo da CNTE "Dalvani Lellis" Encaminhamentos <i>Rosana Sousa do Nascimento</i>	261
Estatuto da Igualdade Racial <i>Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.</i>	275

Entidades Filiadas à CNTE

SINTEAC/AC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Acre
SINTEAL/AL - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas
SINTEAM/AM - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas
SINSEPEAP/AP - Sindicato dos Servidores Públicos em Educação do Amapá
APLB/BA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia
SISPEC/BA - Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Camaçari
SISE/BA - Sindicato dos Servidores em Educação no Município de Campo Formoso
SINDIUTE/CE - Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação do Ceará
APEOC/CE - Sindicato dos Professores e Servidores de Estabelecimentos Oficiais do Ceará
SAE/DF - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal
SINPRO/DF - Sindicato dos Professores no Distrito Federal
SINDIUPES/ES - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Espírito Santo
SINTEGO/GO - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás
SINPROEEMMA/MA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública Estadual e Municipais do Maranhão
SINTERPUM/MA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Timon
Sind-UTE/MG - Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais
FETEMS/MS - Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul
SINTEP/MT - Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso
SINTEPP/PA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará
SINTEP/PB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Paraíba
SINTEM/PB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de João Pessoa
SINTEPE/PE - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco
SIMPERE/PE - Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial de Recife
SINPROJA/PE - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Jaboatão dos Guararapes
SINTE/PI - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica Pública do Piauí
SINPROSUL/PI - Sindicato dos Professores Municipais do Extremo Sul do Piauí
APP/PR - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná
SISMMAC/PR - Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba
SINTE/RN - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública do Rio Grande do Norte
SINTERO/RO - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Rondônia
SINTER/RR - Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
CPERS-SINDICATO/RS - Centro dos Professores do Rio Grande do Sul - Sindicato dos Trabalhadores em Educação
SINTERG/RS - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Rio Grande
SINPROSM/RS - Sindicato dos Professores Municipais de Santa Maria
SINTE/SC - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina
SINTESE/SE - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial de Sergipe
SINDIPEMA/SE - Sindicato dos Profissionais de Ensino do Município de Aracaju
AFUSE/SP - Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação
APEOSP/SP - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo
SINPEEM/SP - Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo
SINETE/TO - Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins



Ao longo das últimas gestões, a CNTE tem privilegiado o debate sobre as políticas denominadas “permanentes”, que contemplam as questões de gênero, de orientação sexual, de etnia e de raça, sobretudo, com a perspectiva de contribuir para a disseminação da *cultura de paz* em nossas escolas e nas relações profissionais e sociais.

Embora a miscigenação racial, a diversidade sexual, além da convivência entre diversas etnias e religiões, seja uma realidade brasileira, o racismo, a homofobia e o preconceito encontram-se fortemente presentes em nossa sociedade, de modo que a escola possui papel estratégico no sentido de orientar a mudança desse paradigma de intolerâncias.

É bem verdade que algumas medidas importantes têm sido levadas a efeito pelo Estado, a fim de promover a igualdade nas diferentes esferas sociais. Nessa direção, as conferências sobre Gênero, LGBT, Juventude, além da criação das legislações específicas, têm ajudado a estimular o debate, a aprimorar os direitos individuais e coletivos e a ampliar a representação de alguns setores – especialmente os tidos como minorias ou socialmente fragilizados – nos centros de decisões.

De igual maneira, o movimento sindical empenha-se em dar sua parcela de contribuição, fazendo conviver

ações vinculadas a tais políticas com a luta corporativa. No caso da CNTE, o recém-criado coletivo LGBT e os coletivos de Mulheres e de Aposentados trabalham a visibilidade e a garantia de direitos desses atores sociais, tendo em vista que a educação – notadamente no mundo contemporâneo – é o caminho mais eficaz para a efetiva transformação dos ideais de uma sociedade.

Neste sentido, o presente Caderno de Educação contém o conteúdo das palestras proferidas durante o V Encontro Nacional do Coletivo Antirracismo Dalvani Lellis da CNTE, ocorrido nos dias 6 e 7 de maio de 2010, em Brasília, o qual pautou as ações da CNTE na luta pela implementação imediata e irrestrita das leis nº 10.639, de 2003, e nº 11.645, de 2008, que tratam da inclusão obrigatória da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” no currículo oficial das redes de ensino (pública e privada). A política de cotas na educação e o Estatuto da Igualdade Racial, aprovado pelo Congresso Nacional na forma da Lei nº 12.288, de 2010, também foram debatidos no citado Encontro e contam com avaliações apresentadas nesta publicação. O primeiro assunto integrante do Caderno é o artigo do professor Celso José dos Santos – membro do Coletivo "Dalvani Lellis" – que sintetiza a opinião consensual da CNTE, de acordo com a decisão tomada na reunião nacional do Coletivo Antirracismo, ocorrida em Maceió, nos dias 17 e 18 de setembro de 2010.

Boa leitura e reflexão a todos!

Secretaria de Políticas Sociais da CNTE
Coordenação da Escola de Formação da CNTE

EDUCAÇÃO E
PREVENÇÃO NA
ESCOLA.



iris



**A PRIMEIRA LIÇÃO É
VENCER O PRECONCEITO.**

**A SEGUNDA É MUDAR ATITUDES.
UMA NÃO SE APRENDE SEM A OUTRA.**

CNTE

Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação
® www.cnte.org.br

Brasil

Filiada à

CUT
BRASIL



i
Internacional
da Educação

CADERNOS DE
EDUCAÇÃO



Artigos



O Estatuto da Igualdade Racial

*Avanços, limites e potencialidades**

CELSO JOSÉ DOS SANTOS**

RESUMO: Este artigo é fruto de reflexões realizadas durante os Encontros do Coletivo Antirracismo “Dalvani Lellis”, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), levados a efeito em 2010, em torno do Estatuto da Igualdade Racial. Neste texto, além de uma breve apresentação do Estatuto e das políticas por ele estatuídas, há uma análise crítica de seus limites em relação à luta histórica da população negra brasileira por uma efetiva abolição, ainda inacabada, da escravização criminosa que perdura há mais de cinco séculos, ao mesmo tempo em que são destacados os avanços e potencialidades presentes nesta Lei.

Palavras-chave: Estatuto da igualdade racial. Lei nº 12.288, de 2010. Ações afirmativas. Abolição.

* Revisto para esta segunda edição.

** Professor de Educação Básica do Estado do Paraná; Advogado especialista em Direito do Estado. Representante da Região Sul junto ao Coletivo Anti-Racismo “Dalvani Lellis” da CNTE e membro da Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros (Cadara), do MEC, representando os Fóruns de Educação e Diversidade Etnicorracial da Região Sul. *E-mail:* <celsoaxe@gmail.com>.

O dia 20 de outubro de 2010 foi marcado por um acontecimento ímpar na história brasileira. Nessa data, o Governo brasileiro, pelas mãos do presidente Lula, sancionou a Lei nº 12.288, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial.

O Estatuto da Igualdade Racial, do ponto de vista histórico, nada mais é que o terceiro artigo que faltou à Lei Imperial nº 3.353, de 1888, que “aboluiu” a escravidão no Brasil, a qual, com um pouco de criatividade e uma boa técnica legislativa, poderia ter incluído o artigo 1º da Lei nº 12.288, de 2010, à Lei Imperial nº 3.353, de 1888, sem provocar nenhuma incongruência. Com essa suposta modificação a Lei da Abolição teria a seguinte redação:

Lei Imperial nº 3.353, de 1888, modificada pela Lei 12.288, de 2010

Declara extinta a escravidão no Brasil e institui o Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 1.º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil.

Art. 2.º: Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Art. 3.º: Revogam-se as disposições em contrário.

Este exercício dá a dimensão de que a demora na aprovação dessa lei não foi apenas pelos sete anos de sua tramitação no Congresso Nacional, mas inclui os

cento e vinte e dois anos passados desde a “abolição inacabada”, uma vez que a Lei Imperial nº 3.353, de 1888, não criou um único mecanismo de reparação, pelos mais de trezentos e oitenta anos de escravização criminosa da população negra (africana e afro-descendente) ou qualquer outro mecanismo de promoção de igualdade racial. Ao contrário, pelo tempo de tramitação dessa Lei no Congresso Nacional (apenas 3 dias), percebe-se que o objetivo, ao que parece, era apenas o de livrar o legislativo de uma “batata quente”, ou seja, instituir uma abolição que na prática já vinha se efetivando, seja pelas alforrias e pelos quilombos, seja pelos custos de manutenção da escravização diante das fortes pressões internacionais e, com isso, livrar o País da obrigação de indenizar a população negra pelas atrocidades cometidas.

De qualquer modo, ainda que tardio, o Estatuto da Igualdade Racial é uma realidade legal. E, como toda lei que institui políticas públicas para as populações marginalizadas, necessita de muita mobilização social para atingir sua plena efetivação. E, mesmo assim, convém enfatizar que o Estatuto sofreu grandes alterações durante sua tramitação na Câmara e no Senado, limitando sua abrangência e efetividade, pontos que serão tratados adiante.

A seguir, destacamos, em síntese, as principais políticas estabelecidas nos 65 artigos dessa Lei, os quais devemos conhecer e analisar, para que possamos definir estratégias de ação em busca de sua plena implementação.

Dos avanços contra o preconceito racial

O parágrafo único do art. 1º do Estatuto da Igualdade Racial define os conceitos fundamentais utilizados na Lei – discriminação racial ou etnicorracial, desigualdade racial, desigualdade de gênero e raça, população negra –, bem como as políticas públicas que amparam as ações afirmativas, em curso ou a serem implementadas, entendidas como

os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades. (BRASIL, 2010, inciso V, parágrafo único do art. 1º).

Ao precisar o conceito de discriminação racial ou etnicorracial, como sendo:

toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida privada (BRASIL, 2010, inciso I, parágrafo único do art. 1º),

o Estatuto da Igualdade Racial define precisamente o que se quer combater com o estabelecimento desta Lei e, ao definir que a população negra é formada pelo “conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo [...] IBGE, ou que adotam autodefinição análoga” (BRASIL, 2010), pretende elucidar quem é o público-alvo das ações afirmativas.

Define também que é

dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades [...] a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele [...]. (BRASIL, 2010, art. 2º).

Igualmente que estabelece mecanismos para a efetivação da “participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País [...]” (BRASIL, 2010, art. 4º), inclusive com a instituição do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), no art. 5º e no Título III, da citada lei, como mecanismo de organização e de articulação voltado à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no País.

Do direito à saúde

O Estatuto assegura a constituição da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, bem como a participação de representantes do movimento negro nos conselhos de controle social da área, de modo a assegurar o acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS) para promoção, proteção e recuperação da saúde da população negra.

Do direito à educação

A seção do Estatuto que trata da Educação não apenas reforça a Lei nº 10.639, de 2003 – uma vez que ela

já se exauriu, ao cumprir sua função com a introdução dos artigos 26-A e 79-B na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 1996 –, mas, sendo uma legislação autônoma, de conteúdo permanente, reafirma que nos

estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil. (BRASIL, 2010, art. 11)

Nesse sentido, contempla princípios que estavam presentes apenas no Parecer nº 03, de 2004 e na Resolução nº 01, de 2004, ambos do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP), fomentando a necessidade da formação inicial e continuada de professores e de uma política de elaboração de material didático específico.

Mesmo não estabelecendo cotas para ingresso nas Instituições de Ensino Superior, o Estatuto consagra que o Estado deve promover políticas de ação afirmativa que assegurem a ampliação do acesso da população negra ao ensino gratuito, fomentem a pesquisa e a pós-graduação, com incentivos a programas voltados para temas referentes às relações étnicas, aos quilombolas e às questões pertinentes à população negra.

Do direito à cultura, esporte e lazer

O Estatuto reconhece como patrimônio histórico e cultural as sociedades negras, clubes e outras formas de manifestação coletiva da população negra, com

trajetória histórica comprovada; assegura aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos; incentiva a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana. A capoeira passa a ser tratada como desporto de criação nacional, garantindo seu registro e proteção, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, facultando o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.

Do direito à liberdade de consciência e de crença

Essa seção é uma das mais densas do Estatuto, pois garante a plena liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana e a proteção aos locais de culto e liturgia, assegurando, inclusive, o acesso aos órgãos e aos meios de comunicação para sua divulgação, bem como a assistência religiosa em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos à pena privativa de liberdade. Define também a responsabilidade do Poder Público em adotar medidas necessárias ao combate à intolerância com respeito às religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, coibindo, inclusive, a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de

proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas.

Do acesso à terra

O Estatuto assegura que o Poder Público elaborará e desenvolverá políticas públicas especiais para promover o acesso da população negra à terra e às atividades produtivas no campo, ampliando e simplificando o acesso ao financiamento agrícola, garantindo assistência técnica rural, educação e orientação profissional agrícola e fortalecendo a infraestrutura de logística, tanto para a comercialização da produção como para o desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos, respeitando as tradições de proteção ambiental das comunidades, estimulando, inclusive, a emissão dos títulos de propriedade.

Do acesso à moradia adequada

Estabelece que o Poder Público assegure o direito à moradia adequada da população negra que vive em favelas, cortiços, áreas urbanas subutilizadas, degradadas ou em processo de degradação, com a garantia da infraestrutura urbana e dos equipamentos comunitários associados à função habitacional, bem como a assistência técnica e jurídica para a construção, a reforma ou a regularização fundiária da habitação em área urbana.

Da igualdade de oportunidades no trabalho

Afirma que o Poder Público adotará políticas voltadas para a inclusão da população negra no mercado de trabalho, inclusive, mediante a adoção de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações feitas pelo setor público e o incentivo à adoção de medidas similares por parte das empresas e organizações privadas. Define, ainda, que serão implementados critérios para provimento de cargos em comissão e funções de confiança, destinados a ampliar a participação de negros, buscando reproduzir a estrutura da distribuição étnica nacional ou estadual, observados os dados demográficos oficiais.

Dos meios de comunicação

Estabelece que os órgãos de comunicação devam valorizar a herança cultural e a participação da população negra na história do País, adotando a prática de conferir oportunidades de emprego para atores, figurantes e técnicos negros, vedando toda e qualquer discriminação de natureza política, ideológica, étnica ou artística. E que o Poder Público inclua cláusulas de participação de artistas negros nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário.

Do acesso à justiça e à segurança

A Lei impõe ao Poder Público federal a responsabilidade de instituir ouvidorias permanentes em defesa da igualdade racial, para receber e encaminhar denúncias de preconceito e discriminação com base em etnia ou cor e acompanhar a implementação de medidas para a promoção da igualdade, bem como de adotar medidas especiais para coibir desde a violência policial incidente sobre a população negra até os atos de discriminação e preconceito praticados por servidores públicos.

Do financiamento da promoção da igualdade racial

Por fim, a Lei, além de autorizar a adoção de medidas de promoção da igualdade, especialmente nas áreas de educação, saúde, emprego e renda, desenvolvimento agrário, habitação popular, desenvolvimento regional, cultura, esporte e lazer, estabelece a obrigatoriedade de inclusão de políticas de ações afirmativas nos programas e ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais da União e, por conseguinte, dos demais entes federados.

Dos limites e desafios

Como se percebe pela descrição acima, embora alguns insistam em discordar, a Lei nº 12.288, de 2010, é

rica em propor um conjunto de políticas públicas e responsabilizar, orçamentária e penalmente, o Poder Público pelo seu cumprimento, o que é um significativo avanço no marco legal brasileiro para o estabelecimento efetivo e aprimorado de políticas de ação afirmativa, voltadas para a população negra, objetivando a promoção da igualdade racial, não apenas do ponto de vista formal, mas como princípio de igualdade material, assegurado em nosso texto constitucional.

Entretanto, consideramos que a primeira limitação desta lei encontra-se na própria origem da iniciativa, uma vez que, sendo de natureza parlamentar, mostra-se limitada ao impor ao Estado a criação efetiva de estruturas institucionais e administrativas e fixar despesas. Seu alcance, em muitos casos, propõe, orienta e autoriza o Estado brasileiro a instituir as políticas públicas de ação afirmativa, inclusive, indicando a direção e natureza dessas políticas.

Não estamos, com isso, retirando nenhum mérito do senador Paulo Paim (PT/RS), que ousou propor tal Estatuto. Acreditamos até que a força inspiradora dessa Lei foi uma provocação para que o Estado tomasse a iniciativa de propor um substitutivo, emanado do Poder Executivo, que, sem vícios e limitações de origem, não apenas se constituísse numa carta de princípios ou no estabelecimento, contundente, mas genérico, de políticas públicas afirmativas para a população negra.

Talvez a sociedade civil não tenha se apercebido desses limites originais e, ao estabelecer esse debate apenas no parlamento, acabou por não exigir uma

iniciativa legislativa por parte do Poder Executivo que fosse capaz de superar tais limites e complementar a iniciativa parlamentar, o que por certo resultaria num Estatuto mais encorpado e autoaplicável. Desse modo, as restrições impostas ao Estatuto, no Senado Federal, pelos representantes das oligarquias escravocratas, já se anunciava nos debates iniciais do Estatuto; e, portanto, não deveriam causar surpresa aos experientes e combativos militantes do Movimento Social Negro.

É fato que não houve a aprovação das cotas para ingresso e permanência, nas Instituições de Ensino Superior, ou mesmo no mercado de trabalho ou partidos políticos, nem a criação do Fundo de Promoção da Igualdade, tão almejado e necessário para a maximização e agilidade da efetivação das políticas públicas emanadas do Estatuto.

Contudo, ousamos parafrasear o posicionamento de Kabengele Munanga¹, em carta endereçada aos membros do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR):

Considerando todas essas dificuldades, penso que o resultado obtido pela aprovação deste estatuto que passou por numerosas negociações acompanhadas de modificações é muito significativo para uma luta feita com armas tão desiguais. Pensem que os africanos resistiram contra a invasão dos colonizadores ocidentais com arcos e flechas ou com fuzis de pólvora obsoletos contra as metralhadoras. Finalmente, perderam e suas terras foram ocupadas porque não houve equilíbrio das relações de força. Mas continuamos a defender nossa dignidade humana que foi coroada pelas independências. Estamos travando novas lutas para construir as nacionalidades, a democracia e o bem estar dos povos. É um longo processo cuja duração não podemos medir, mas que certamente terminará com a vitória. No caso do Estatuto da

Igualdade Racial, penso que não perdemos totalmente. Perdemos sim, parcialmente, por que não saiu com as garantias que queríamos, mas todo não foi totalmente destruído. Mas creio que a luta continua até a vitória final que virá, penso eu, o dia em que seremos capazes de mobilizar politicamente mais de 50% da população brasileira que carrega o sangue africano. O dia em que os políticos brasileiros tiverem a certeza de que não podem mais comprar o voto "negro" com migalhas ou com garrafa de pinga durante as campanhas eleitorais, as brincadeiras, farsas e humilhações como as do Nobre Senador² não terão mais lugar. (MUNANGA, 2010).

Kabengele não desconheceu os limites e imperfeições do Estatuto, mas enalteceu a luta dos guerreiros e guerreiras que lutaram pela sua aprovação e o mérito de terem conseguido ao menos “três antílopes”, ao invés de um almejado “grande elefante”, refletindo sobre a história dos caçadores coletores *Mbuti* da África Central.

Agora é hora de acionar os mecanismos institucionais de que dispomos, uma vez que a Lei nº 12.288, de 2010, ao tratar a desigualdade racial como matéria de interesse coletivo, difuso, a envolver políticas públicas e práticas sociais responsáveis no enfrentamento de situações de injustificada diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica. Isso possibilita acionar o Ministério Público, que tem a missão constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, não se limitando à atuação simplesmente reativa e pontual frente a casos de discriminação.

Ao mesmo tempo, devemos exigir dos governos federal, estaduais, distrital e municipais a criação de estruturas funcionais permanentes e multidisciplinares, não apenas para o combate às discriminações raciais ou etnicorraciais diretas, mas para as ações de redução das desigualdades raciais e do preconceito e suas interfaces com as questões de gênero, diversidade sexual e religiosa. A instalação de Conselhos de Promoção de Igualdade Étnica, em todos os municípios, se constituirá em poderosa iniciativa democrática, de caráter extrajudicial voltada ao enfrentamento do quadro de desigualdade racial. Devemos também exigir a inserção, nos orçamentos públicos, de rubricas para programas de ação propostos no Estatuto da Igualdade Racial, sob pena de descumprimento do ordenamento jurídico.

Não podemos deixar de cobrar do Governo Federal a imediata instituição do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir) como forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no País. E, de modo idêntico, alcançar os demais entes federados para que, aderindo a esse Sistema, promovam as políticas de ação afirmativas tão necessárias para a consolidação efetiva da igualdade racial.

É preciso exigir a adoção das medidas executivas de caráter complementar, previstas no Estatuto, mas não podemos dar trégua ao Congresso Nacional, uma vez que ainda tramita, por exemplo, no Senado Federal, o PLC nº 180, de 2008, fruto do PL nº 73, de 1999, que

prevê a reserva de metade das vagas das universidades federais para estudantes de escolas públicas, com prioridade para negros e indígenas, e cuja aprovação complementa o Estatuto da Igualdade Racial, com a vantagem de que, sendo de iniciativa do Poder Executivo, passará a ter efetividade plena.

Sendo 2011 o Ano Internacional dos Afrodescendentes, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2010), devemos transformar o Estatuto numa ferramenta importante para instrumentalizar nossas lutas por uma sociedade de iguais. Não uma igualdade pasteurizada, que despreze as diferenças, ao contrário, uma igualdade que respeite as diferenças, assegurando o direito à individualidade, de modo que as mesmas não sejam sinônimas de desigualdades e discriminações, mas, sim, sejam percebidas como riqueza étnica e cultural.

O Coletivo Antirracismo “Dalvani Lellis” da CNTE, nesse contexto, tem a missão de tornar a CNTE, cada vez mais, um importante instrumento de luta dos educadores brasileiros por uma educação pública democrática e cidadã, capaz de superar todas as formas de preconceitos e discriminações, sobretudo o machismo e o racismo institucional presentes nas estruturas sociais e educacionais brasileiras.

Concluimos este texto entendendo o Estatuto como fruto de uma semente de *Baobá*, que começou a ser plantada desde o momento em que o primeiro africano, criminosamente sequestrado e trazido para terras brasileiras, ousou sobreviver a toda sorte de adversidades,

seja nos porões dos navios negreiros, nas senzalas ou nos quilombos. Seus descendentes, que hoje somam mais da metade da população brasileira, viram essas sementes germinarem, tornando-se árvores frondosas, resistentes e ancestrais, que produziram frutos agrídoces, vitaminados, que reanimam a luta e exigem novos plantios.

Assim é o Estatuto da Igualdade Racial, um fruto agrídoco, que ainda não contém a doçura da efetiva igualdade racial, porém não é apenas o azedo da ausência de uma legislação antirracista, por parte do Estado brasileiro.

Notas

- 1 Kabengele Munanga – primeiro antropólogo de seu país, nasceu na República Democrática do Congo, antigo Zaire. Doutor em Antropologia, é atualmente professor da USP.
- 2 Refere-se ao senador Demóstenes Torres (DEM/GO).

Referências

BRASIL. Lei n. 3353, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. **CLBR**, Rio de Janeiro, 1888. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/mate-pdf/8065.pdf>>. Acesso em: 01 dez. 2010.

_____. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 jan. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em: 01 dez.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP nº 03, de 10 de março de 2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 maio 2004a.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 jun. 2004b.

_____. Projeto de Lei da Câmara nº 180, de 25 de novembro de 2008. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Senado Federal**, Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=88409>. Acesso em: 10 dez. 2010.

_____. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 jul. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm>. Acesso em: 01 dez. 2010.

MUNANGA, Kabengele. Carta do ilustríssimo Prof. Kabengele Munanga às/aos Colegas, companheiras e companheiros do CNPIR. **Portal Geledes**, 6 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/afrobrasileiros-e-suas-lutas/carta-do-ilustrissimo-prof-kabengele-munanga-as-aos-colegas-companheiras-e-companheiros-do-cnpir-06/12/2010.html>>. Acesso em: 10 dez. 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). On eve of Year for people of african descent, ban calls for final end to racism. **UN News Centre**, 10 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.un.org/apps/news/story.asp?NewsID=37018&Cr=racism&Cr1=>>>. Acesso em: 10 dez. 2010.

Boletim

CNTEinforma



Luta pelo Piso, Carreira, Profuncionário,
valorização profissional são temas-chave
do informativo. Acesse o site

www.cnte.org.br

faça o cadastro e receba semanalmente,
o Boletim em seu endereço eletrônico.

RECEBA O BOLETIM

Nome

E-mail

Receber em HTML?



Comunicação

CNTE Informa

CNTE Notícias

Notícias

Artigos

Releases



Reflexões sobre a igualdade racial*

ERNESTO LUIZ PEREIRA FILHO**

RESUMO: O presente texto aborda a questão da igualdade racial a partir da discussão do Estatuto de Igualdade Racial, passando pela questão das cotas sociais e raciais. O autor aponta a importância dos direitos criados ou ampliados pelo Estatuto, que refletem legalmente as reivindicações do movimento negro brasileiro e enfraquecem o discurso racista e as políticas de embranquecimento da nação. Por fim, chama-se atenção para a atuação-chave que os sindicatos e os outros movimentos sociais têm para a consolidação desses direitos.

Palavras-chave: Estatuto de Igualdade Racial. Igualdade Racial. Mobilização social.

* Síntese da apresentação feita durante o V Encontro Nacional Antirracismo da CNTE – “Dalvani Lellis”, realizado em Brasília/DF, nos dias 6 e 7 de maio de 2010.

** Assessor parlamentar da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR).

Do ponto de vista racial, as ações afirmativas no Brasil tiveram início com a Lei Áurea, pela ruptura que ali se deu em relação ao trabalho escravo. Sobre a República, que veio a ser proclamada em seguida, eu costumo dizer que ela é, na verdade, filha da abolição, já que, em função da nova realidade econômica estabelecida, os grandes fazendeiros enfraqueceram-se, permitindo que os liberais tomassem o poder e se instaurasse a República no Brasil.

O fato é que a República, na verdade, deixou os negros em total abandono e desproteção. Ao trabalho, estes só foram ter acesso em 1943, com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). De 1888 a 1943 os negros permaneceram alijados não apenas da possibilidade de trabalhar como também do acesso à educação. De lá para cá, e já se vai mais de um século, no âmbito do Estado brasileiro, apenas agora, com a criação da SEPPIR, já no governo do presidente Lula, é que está sendo assumida a promoção da igualdade racial. Antes, contamos com reduzidíssimos avanços nos governos Jânio e Fernando Henrique Cardoso. Quem de fato radicalizou foi o atual governo para que hoje possamos ter o primeiro plano que atenda às reivindicações do movimento negro, com a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, vindo para acabar com o vazio que vigora desde a Lei Áurea.

É nesse contexto que deve-se dar o debate sobre a questão da igualdade racial. A dívida em relação aos negros é histórica em função do trabalho escravo que

eles doaram ao país. Além disso, há um outro tipo de dívida da qual não podemos nos esquecer: a da política de embranquecimento da nação, pelo estímulo à vinda de imigrantes, principalmente da Europa e da Ásia, por ocasião da abolição da escravatura. A ideia era trazer imigrantes, oferecendo-lhes benesses – doação de terra, acesso à educação – enquanto os negros eram literalmente jogados na rua, à própria sorte. Nesse sentido, as cotas reparam, de uma certa forma, essa dívida, uma dívida que se tem em relação a quem colonizou, de verdade, este país. Defendo, inclusive, que possamos nos ver não como imigrantes mas como donos dessa nação. Se olharmos com esse olhar, poderemos perceber que a cota ainda é muito pouco, quando queremos realmente condições de igualdade.

O Estatuto da Igualdade Racial

Suas principais ideias

Passando pelo Congresso Nacional, as principais iniciativas voltadas para a promoção da igualdade racial são três: o vitorioso Estatuto da Igualdade Racial, recentemente aprovado, em 16 de junho¹, a lei de cotas e o feriado nacional do Zumbi dos Palmares, que é outro reconhecimento que estamos buscando². É bem

1 O Estatuto foi instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

2 Merece também destaque a Lei nº 10.639, de 2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana no Ensino Fundamental e Médio.

verdade que o Estatuto não resolve todos os problemas, mas é um marco jurídico que abre espaço para a reparação quanto aos quase 400 anos de trabalho escravo no Brasil.

Com relação ao Estatuto de Igualdade Racial, ele representa um avanço histórico inquestionável e foi fruto de longa luta para chegarmos até aqui. O Projeto de Lei do Senado nº 213/2003, de autoria do senador Paulo Paim, foi aprovado em setembro de 2009, por uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados. Só que, após a sua aprovação no Senado, quando do seu retorno à Câmara, onde recebeu a numeração de PL nº 6.264/2005, ele sofreu modificações substanciais. Mesmo assim, o Estatuto incorpora conquistas muito significativas, criando ou ampliando vários direitos nas áreas econômica, social, política e cultural, dentre as quais, destaco as seguintes:

» Instituição de mecanismos legais para organizar e articular as ações voltadas para a implementação das políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnico-raciais existentes no País.

» Instituição do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), como forma de organização e articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as iniquidades raciais existentes no País, sejam elas oriundas do Poder Público Federal como dos estados, Distrito Federal e municípios, que poderão participar mediante adesão. O Poder Público Federal incentivará a sociedade e a iniciativa privada a participar do Sinapir.

» Previsão de fontes de financiamento para a promoção da igualdade racial. Os orçamentos anuais da União deverão contemplar as políticas de ações afirmativas destinadas ao enfrentamento das desigualdades raciais nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, saúde, trabalho, meios de comunicação de massa, moradia, acesso à terra, segurança, acesso à justiça, financiamentos públicos, dentre outros.

» Fortalecimento do Decreto nº 4.887, de 2003, que regulamenta o Art. 68 da Constituição Federal que trata da demarcação de terras quilombolas. O texto aprovado reafirma o princípio constitucional de que os moradores das comunidades remanescentes de quilombos têm direito à propriedade definitiva das terras. Seus direitos estão garantidos ao longo de todo o texto aprovado, de forma transversal. Para fins de política agrícola os remanescentes receberão tratamento especial diferenciado, assistência técnica e linhas especiais de financiamento público destinado à realização de atividades produtivas e de infraestrutura.

» Reconhecimento, pelo poder público, das sociedades negras, clubes e outras formas de manifestação coletiva da população negra, com trajetória histórica comprovada como patrimônio cultural. A capoeira, por exemplo, passa a ser reconhecida como desporto nacional, com garantia de registro e proteção em todas as suas modalidades.

» Descentralização das políticas públicas – O texto institucionaliza o Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial (Fipir), coordenado pela

Secretaria Especial de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)³. Estados e municípios participantes do Fipir têm prioridade no recebimento de recursos de programas desenvolvidos pela SEPPIR e por ministérios parceiros.

» Ampliação de direitos políticos – Cada partido político ou coligação deverá reservar o mínimo de 10% de vagas para candidaturas de representantes da população negra.

» Direito à Educação – O Estatuto estabelece parâmetros para a aplicação de ações afirmativas voltadas para a população negra, como o sistema de cotas raciais para o acesso ao ensino público, independentemente do Estatuto⁴.

» Repasse dos recursos referentes aos programas e atividades previstos no Estatuto aos estados, Distrito Federal e municípios, que tenham criado conselhos de igualdade racial.

» Justiça e segurança – O Poder Público Federal instituirá, na forma da lei e no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, ouvidorias permanentes em defesa da igualdade racial.

» Atenção às mulheres negras em situação de vulnerabilidade, garantindo assistência física, psíquica, social e jurídica.

3 Dentre os estados e municípios, mais de 500 já aderiram ao Fórum, sendo que a adesão implica a criação de órgãos locais para cuidar exclusivamente da igualdade racial. Assim o fórum estimula a disseminação de políticas de igualdade racial por todo o país.

4 Há um projeto de lei tramitando no Senado (PLC 180/2008), que trata especificamente sobre a instituição de cotas raciais para o ingresso nas universidades públicas. Mesmo sem ter sido aprovado, 79 universidades já criaram políticas de ações afirmativas, sendo que, dessas, 59 possuem cotas raciais, conforme dados do Instituto Brasileiro de Análise Sociais e Econômicas (Ibase).

» Implementação de ações de ressocialização e proteção de jovens negros em conflito com a lei e expostos a experiências de exclusão social.

» Criação de oportunidades de emprego para atores, figurantes e técnicos negros, sendo vedada toda e qualquer discriminação de natureza política, ideológica, racial e artística, garantindo-se, assim, a presença do negro nos meios de comunicação – na produção de filmes, peças publicitárias e programas destinados à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas. Além disso, os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, as empresas públicas e sociedades de economia mista federais deverão incluir cláusulas de participação de artistas negros nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitários.

» Garantia de implementação de políticas para assegurar o direito à moradia adequada para a população negra que vive nas favelas, cortiços, áreas urbanas subutilizadas ou em processo de degradação. Esse direito inclui, por exemplo, a garantia da infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários e assistência técnica e jurídica para construção, reforma ou regularização fundiária da habitação.

» Além disso, os programas, projetos e outras ações governamentais realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), regulado pela Lei nº 11.124/2005 devem considerar as peculiaridades sociais, econômicas e culturais da população

negra. Os estados, o Distrito Federal e os municípios estimularão e facilitarão a participação de organizações e movimentos representativos da população negra na composição dos conselhos constituídos para fins de aplicação do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHS).

» Liberdade para a prática de religiões de matrizes africanas, assegurando, inclusive, assistência religiosa aos praticantes internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, o que é extensivo os submetidos à pena de privação de liberdade.

» Implantação de políticas de saúde, voltadas para as especificidades da população negra, e para a garantia do acesso igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS); bem como fixação das diretrizes da política nacional de saúde integral da população negra.

» Acesso assegurado à terra, à assistência técnica rural, à simplificação do acesso ao crédito agrícola e fortalecimento da infraestrutura de logística para comercialização da produção.

» Forte investimento para inserir o negro no mercado de trabalho, seja no setor público ou privado, por meio de ações afirmativas, com, inclusive, incentivos a empresas com mais de 20 empregados que contratarem pelo menos, 20% de negros.

» Formulação de políticas, programas e projetos, pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) voltados para a inclusão da população negra no mercado de trabalho, com destinação de recursos para o seu financiamento.

O processo

O documento inicial que tratava do Estatuto incorporava algumas incorreções, mostrava-se muito segmentado, falava da questão da terra, mas restringia-se apenas à terra para os Quilombolas. Mais tarde é que, já com uma nova redação, passou a tratar da questão da terra para todos os negros brasileiros. Na verdade, como já disse anteriormente, é com o governo Lula que o Estatuto se aperfeiçoa, por força da criação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial que consolida a SEPPPIR. Agora, já não apenas vigoram discursos sobre o assunto, mas conta-se com o Estatuto que legaliza as questões. Surgem avanços em relação à saúde e à definição sobre a conceituação sobre o que vem a ser *população negra*. Sobre este último aspecto, o Estatuto desmonta o discurso racista que nos colocava como um país de maioria mestiça, negando a maioria negra que é a nossa característica de fato.

O movimento tinha uma avaliação a respeito do processo de aprovação do Estatuto. Tanto a abolição foi aprovada por todos os partidos da época no Congresso Nacional, como o Estatuto também o seria agora. A luta contra a discriminação racial não poderia e nem pode, então, ser dividida entre direita e esquerda. Dentro do Congresso Nacional, se não for buscada uma articulação em relação ao conjunto, não se chega à vitória. Com relação ao Estatuto, foi assim, tanto na Câmara quanto no Senado.

Existem setores interessadíssimos na política de promoção da igualdade racial. E nós temos avançado muito

desde que, em 1982 teve início a política de criação dos conselhos da comunidade negra. Hoje já se avançou com o funcionamento das secretarias e coordenadorias, ou seja, com a ação passando para a esfera dos órgãos executivos. Ainda há que se avançar, é verdade, pois formalmente se tem o poder, mas não se conta com recursos para bancar o conjunto da política. É um processo, os problemas surgem e vão sendo resolvidos, cada qual a seu tempo. A luta é permanente.

Quando da tramitação do Estatuto, um aspecto importante a ser destacado foram as audiências realizadas no Supremo. Nessa ocasião chegamos ao ápice, as intervenções foram acertadas, cada qual abordou um aspecto, com competência, foi realmente excelente, a ponto de ter colocado a luta pela promoção da igualdade racial num patamar muito alto no interior do Supremo, com condições, inclusive, de sairmos vitoriosos. Ali se desenhou, de fato a aprovação do paradigma para a promoção da igualdade racial no Brasil. Hoje avaliamos que foi correta a posição de buscarmos nossos aliados no Congresso e partirmos para a votação em Plenário, na tentativa de derrotar o relatório do senador Demóstenes Torres (DEM/GO). Enquanto ficasse em seu poder, o processo permaneceria sem chances de caminhar. Avaliamos, então, que seria preciso buscar apoios, chamar o movimento, os sindicatos, em particular, para nos ajudar a intervir junto ao Parlamento. Foi uma avaliação acertada e vencemos! Em 16 de junho o Estatuto veio a ser aprovado no Senado.

Na verdade, com o Estatuto, chegamos a um estágio em que nossas conquistas são muito expressivas, gigantescas, eu diria. O Brasil hoje é uma referência para o mundo em termos de promoção da igualdade racial. Até mesmo pelo fato de o órgão que cuida da promoção da igualdade racial ter passado a ser ministério, o que fortalece – e muito! – o movimento.

As alianças

Na sociedade brasileira, apenas uma minoria tem feição conservadora, mostrando-se resistente em relação ao seu racismo. Mas, mesmo no DEM, há quem tenha estado a favor do Estatuto e das políticas de ação afirmativa. A grande mídia – representada pela Rede Globo e pela revista *Veja* – é que, com seu enorme poder de influência, não perde nenhuma oportunidade para pressionar o Congresso Nacional e disseminar sua ideologia junto à sociedade contra os avanços pretendidos pelo Movimento. Trava-se, desse modo, de uma luta política contra os verdadeiros construtores desta Nação, os negros brasileiros. Sim, pois, como já dizia Joaquim Nabuco, tudo que existe hoje no País – igreja, hospital, estrada de ferro e de rodagem, ... – teve a participação do trabalho gratuito dos negros.

Somos um País de maioria negra, creio até que o próximo censo deverá evidenciar que somos um País de maioria absolutamente negra. E, se somos a maioria da população, temos responsabilidade em relação

ao desenvolvimento do País. Nesse sentido, os negros brasileiros precisam construir aliados, mesmo que isso nem sempre seja simples. Um exemplo: interessa ou não aos trabalhadores negros brasileiros a conquista das 40 horas semanais? Por que o movimento negro não consegue assumir essa questão? Trata-se de uma questão universal, de fundamental importância para o desenvolvimento do Brasil.

Quero dizer com isso que sempre precisamos fazer aliados, não apenas dentro do Congresso, mas no próprio movimento popular. Os negros não conseguiriam aprovar sozinhos o Estatuto, demos passos largos, pudemos viver uma fase de acúmulo e obter uma vitória de grande peso, aprendemos a exercer o nosso poder, a conhecer o Parlamento.

Vejam o exemplo do movimento sindical. Há quanto tempo ele desenvolve a sua luta, contando com estrutura e com recursos financeiros para agir? O movimento negro, ao contrário, todo o tempo atuou num quadro de precariedade, sem recursos, existindo por força da “cara e da coragem” dos companheiros que o bancaram, claro, com a ajuda de alguns sindicatos, sem sombra de dúvida, nossos maiores aliados.

As conquistas só são obtidas mediante pressão e mobilização. E, no caso brasileiro, sem dúvida, é o movimento negro o grande responsável por elas. Mas alianças, eu reafirmo, são decisivas. Até porque, o processo de luta contra a discriminação racial, certamente, também conta com a adesão de brancos. Não é raro que muitos deles, cujos filhos estão na escola, numa

escola majoritariamente branca, vejam suas crianças sem conviverem com negros, dela excluídos, e, assim, viverem numa realidade de fantasia, que segrega e esconde a sociedade em seu conjunto.

Assim, evidentemente, se estamos numa luta conjunta com o movimento sindical ou estudantil brasileiro, não podemos nos esquecer de que a questão racial é central para nós, mas temos que buscar uma composição em torno daquilo que nos une. A construção de alianças pode e deve ser estabelecida, pois existem diversas entidades que são entidades majoritariamente de brancos, mas que podem ser trazidas para um processo de luta conjunto. É o caso, por exemplo, de sabermos olhar mais amplamente a realidade da universidade brasileira, uma universidade que não é só racista, ela é elitista e racista, ela exclui a maioria da população, seja ela negra e branca.

As cotas sociais e cotas raciais

No bojo das lutas empreendidas pelo movimento negro, julgo fundamental que analisemos, particularmente, a questão das cotas. Evidentemente que as cotas não saldaram a dívida histórica que a sociedade brasileira tem em relação aos negros. Mas ela é uma política de reparação quanto à história de trabalho escravo que os negros doaram ao País.

Uma preocupação sobre o tema, diz respeito a que não podemos colocar em posição de confronto cota

racial e cota social. Temos que nos unir à UNE e a UBES, é indispensável termos aliados, até porque, sozinhos, a luta é muito mais difícil. E quanto a isso, percebo que, apesar de termos dificuldades, temos demonstrado, seja em congressos, seja em seminários, que estamos afinados e sem grandes divergências.

O papel do movimento negro é o de estar focado, evidentemente, na questão racial, mas não podemos perder de vista que a questão social não está dela dissociada. O movimento negro deve se debruçar sobre essa questão e ter uma posição a respeito. Só assim, facilitará a sua relação com os aliados.

Nesse sentido, precisamos nos posicionar, como até tem sugerido o presidente Lula, a respeito das cotas. Até porque há outros projetos envolvendo o assunto. É o caso dos dois projetos – um do senador Marconi Perillo (PSDB/GO), outro da deputada Iris de Araújo (PMDB/GO)– sobre as cotas sociais, e de um outro projeto em tramitação sobre cota para deficientes físicos, já aprovado na Câmara.

É claro que o racismo precisa ser reparado e que o foco é a luta contra a discriminação racial, mas não há contradição entre ela e a questão social. O problema social é muito mais grave e é em torno dele precisa haver aliança entre os vários movimentos.

Uma dúvida é recorrente a respeito das cotas: elas fazem avançar ou não o movimento negro? Sou de opinião que as cotas não resolvem, claro que não. Provavelmente, tal se dará somente num outro tipo de

sociedade, numa sociedade nova que assuma definitivamente a educação como um direito de todos – como, também, a saúde, o transporte, tudo o mais. Mas não é porque não resolve definitivamente que se deve lutar contra. Caso contrário, estaríamos lutando contra o Bolsa Família, por exemplo, e o Bolsa Família é uma política compensatória, fundamental, importante, pois, é evidente que não se pode travar luta nenhuma com o povo faminto. Não imagino contar com a Bolsa Família permanentemente, mas ela é, inegavelmente, uma política reparadora e necessária, mesmo que temporária.

O compromisso de cada um de nós é com uma luta para todos. Isso, no entanto, não significa estarmos contra as cotas. Pelo contrário, a política de cotas é chave e é decisiva, porque é uma ação afirmativa que quebra as bases do racismo no País, não podemos nos esquecer disso. Precisamos derrotar a elite racista, encastelada na Veja, na Rede Globo, no Globo, no DEM. Hoje a luta é esta. A cota racial, neste momento, é uma questão decisiva, mesmo que os alunos cotistas não a assumam como uma luta sua. Só não devemos culpá-los por isso. Na época do tráfico de navios negreiros, as mães jogavam seus filhos no mar para que não vivessem a escravidão. No entanto, há negros que não se assumem como negros, até mesmo por uma questão psicológica e emocional. Sim, porque em nosso País tudo se nega ao negro. Torna-se, então, difícil uma parte da população se assumir como negra. Não podemos subestimar isso. Então, qualquer avanço que puder acontecer em relação à questão racial é decisiva

para quebrar o racismo. Dizer que cota não resolve, que o Estatuto não resolve, não ajuda, é retardar o movimento, é apostar em sua paralisação.

Tempo de prosseguir, e juntos

Muitos dos assuntos aqui colocados são temas que deixo para nossa reflexão. O debate é essencial. E ele só avança quando conta com o contraditório, sem ele dificilmente se consegue crescer e avançar. Dúvidas permanecem. Uma delas é se deverá ser o movimento social em seu conjunto a assumir as lutas do movimento negro. Essa é uma discussão que fica para todos nós. Temos é que estar abertos para pensarmos coletivamente. O movimento sindical, por exemplo, se está politicamente mais bem preparado, mais estruturado, por que não estar conosco? A condição do próprio desenvolvimento político da nação levou a isso, não há problema em reconhecê-lo. A sua organização e estrutura são fruto de um processo de luta de muitos anos. A CNTE tem tido uma atuação-chave com relação às lutas do movimento negro. Destaco aqui, a sua importância quanto à Lei nº 10.639, de 2003, que estabelece a obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana no Ensino Fundamental e Médio, pois trata-se de uma conquista reparadora e capaz de fortalecer e aumentar a autoestima da população negra de nosso País. Eu até diria que quanto a ela o papel dos profissionais de educação é um papel singular, ímpar, decisivo.

Educação indígena

DOMINGOS SÁVIO CAMICO AGUDELOS*

RESUMO: Ao longo da história, a educação escolar da população indígena esteve voltada para a eliminação de sua cultura. O surgimento do movimento indígena, ainda na década de 1970, permitiu intervenção qualificada na Constituição de 1988, reivindicando o reconhecimento de sua cultura e a garantia do direito à terra. A partir de então, surge o debate junto à população indígena sobre a sua educação escolar. Normatizações e leis são instituídas, mas, para atender às necessidades dessa população, o modelo de educação escolar indígena está em. Nesse sentido, apresentamos algumas reivindicações centrais do movimento no âmbito da educação escolar indígena.

Palavras-chave: Educação indígena. Movimento indígena. Reivindicações para a educação escolar indígena.

* Licenciado em Filosofia. Mestrando em Ciências Sociais no Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas (CEPPAC/UnB); Secretário Executivo do Centro Indígena de Estudos e Pesquisas (Cinep). E-mail: <domingos.camico@cinpe.org.br>; <agudelos@ig.com.br>.

Um pouco da história

A educação escolar indígena tem início entre nós com a chegada dos portugueses, especialmente dos jesuítas, que aqui aportaram com a intenção de escolarizar os índios, numa perspectiva integracionista, voltada para a negação da cultura e da identidade indígenas. A partir de então, mesmo que seus processos subsequentes tenham sido variados e que, bem mais adiante, sob a direção do governo brasileiro, tenha passado para a Fundação Nacional do Índio (Funai), ela sempre esteve voltada para a questão da eliminação da cultura das nossas populações tradicionais.

Contra essa realidade opressora, surge, nos anos 1970, o movimento indígena que, desde então, tem tido uma atuação permanente, com apoio de ONGs indigenistas que foram criadas a partir de então. Sua primeira intervenção teve lugar por ocasião da Constituição Federal para que seu texto assegurasse o reconhecimento da cultura indígena e garantisse às populações indígenas o direito à terra. É aí que o movimento constrói o seu protagonismo, disseminando, junto à população indígena, o debate sobre educação escolar indígena, como uma das reivindicações mais sólidas do movimento indígena organizado nas últimas duas décadas.

Também é por meio da Constituição de 1988 que o Estado Brasileiro cria uma política de educação escolar indígena, transferindo, inclusive, a responsabilidade pela mesma da Funai para o Ministério da Educação

(MEC), que passa a exercer a sua coordenação¹. A partir da nova realidade constitucional, movimento indígena e governo passam a discutir a questão da educação escolar indígena, fazendo-o em relação ao conjunto do sistema de educação vigente no Brasil, com todas as dificuldades que isso representa, na medida em que tal sistema não reconhece, na prática, a especificidade da educação escolar indígena, seja a sua autonomia pedagógica, seja a sua autonomia de gestão.

A partir desse momento, o movimento indígena tem procurado aliados e suas estratégias têm sido montadas de acordo com as possibilidades locais, sempre buscando alianças junto a outros segmentos (organizações não governamentais, academias e pesquisadores etc.), de modo a expandir sua influência até o âmbito federal e obter resultados.

Além da Constituição Federal, outros instrumentos jurídicos trouxeram avanços para o movimento indígena: é o caso das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação Indígena (CNE) e a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB, que tratam da educação escolar indígena. No entanto, não se pode esquecer de que, em termos de implementação, tal legislação teve poucos desdobramentos nos estados e nos municípios, pois, apesar de existirem leis federais, dentre os demais entes federados, de um modo geral, poucos são aqueles que tentam implementar alguma política vinculada às populações indígenas.

1 Por ocasião da elaboração do presente artigo, a coordenação do setor está a cargo de um indígena, o antropólogo Gersem dos Santos Luciano.

Nesse sentido, o caso de São Gabriel da Cachoeira, no estado do Amazonas, que conta com um sistema de educação escolar indígena próprio, é uma exceção.

A conquista da legislação referente à educação escolar indígena, fruto do protagonismo indígena, encontrou nos seus professores um elemento mobilizador de grande destaque, especialmente os que atuam na Amazônia, em Roraima e no Acre, que na década de 1990 lideraram encontros em suas respectivas regiões para debater a educação escolar indígena – suas diretrizes e seus parâmetros curriculares. O rol de reivindicações estabelecido pelo movimento trouxe como consequência a realização, em novembro de 2009, em Brasília, da I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, a qual promoveu amplo debate e gerou encaminhamentos a respeito das discussões travadas em âmbito regional.

Ao longo do tempo, temos tomado por referência o modelo de gestão vigente em nosso país, na tentativa não só de aprimorá-lo como até de fazer surgir novos modelos. Nesse sentido, é importante registrar que, atualmente, no Brasil, o modelo de gestão da educação escolar indígena está vinculado àquilo que o governo chama da *ação compartilhada* que se dá entre a União – que financia e traça as diretrizes –, as unidades da federação e os municípios, encarregados de implementar a ação. As dificuldades advindas desse modelo são muitas, na medida em que, como somos uma federação e os estados e os municípios têm a sua autonomia, basta haver um prefeito ou governador que não

reconheça as populações indígenas ou não lhes queira oferecer educação, para que não aconteça a educação escolar indígena na ponta do sistema. Foi criado pelo governo atual o Decreto-Lei nº 6.861/2009, que cria e ordena a gestão dos Territórios etnoeducacionais, que poderia ao meu ver ter resolvido a questão “crônica” de responsabilização dos entes federados em assumir no âmbito de sua competência a educação escolar indígena, bem como na sua incapacidade transferir esta responsabilidade a um outro ente federado, na medida em que em nenhuma hipótese as comunidades indígenas ficassem privadas pelo estado da oferta da educação escolar indígena.

Uma questão, proposta pelo MEC e hoje debatida pelo movimento, refere-se à implementação dos territórios etnoeducacionais, modelo de gestão compartilhada que, mesmo não sendo consensual dentro do movimento indígena, está sendo implementado em vários estados. Nele, o território etnoeducacional é delimitado em função dos espaços sociocultural e linguístico, desfazendo-se a delimitação usual que divide estados e municípios, levando-se em consideração uma questão unificadora, cujo caráter é social, cultural e linguístico. Aqui, o MEC deixa de ser apenas o responsável por financiar as ações e passa a exercer a coordenação, junto com o movimento indígena – nele incluídas as ONGs e demais entidades que trabalham com a questão da educação escolar indígena –, tendo poder para conclamar estados e municípios para discuti-la e implementá-la.

A educação escolar indígena e suas questões centrais

O movimento indígena luta para que seja criado um sistema próprio de educação escolar, na medida em que, diante de suas peculiaridades, avalia que, só assim, pode-se ter garantido o respeito à diversidade, à autonomia pedagógica, ao modo pelo qual as populações indígenas e seus diversos povos transmitem conhecimento, às definições que fazem acerca de que tipo de escola querem... Até porque, na concepção indígena, a forma de ser da escola está muito ligada aos projetos societários de cada povo. É indispensável, então, que vigore o sentido de autonomia gerencial reivindicado pelo movimento.

Para o movimento indígena, a escola só se torna indígena quando conta com a participação efetiva da sua comunidade, tanto nos processos de discussão do projeto de escola, quanto na sua implementação e gestão. Estrategicamente, a escola é vista como um espaço privilegiado de resistência. É preciso ressignificá-lo, livrando-o do seu caráter repressor de outrora, para que se transforme num espaço de resistência legítima. A escola é percebida como uma zona de fronteira, complexa, não sendo fácil lidar com tal complexidade. Um exemplo é o ensino médio integrado pelo qual luta o movimento. Para que ele exista é necessário filtrar as informações que se quer obter do conhecimento ocidental, sem que elas sejam impostas e apontadas como verdades absolutas, como no passado, sem considerar

científicos os conhecimentos dos povos tradicionais. Na verdade, deseja-se aprender as ferramentas mais importantes do conhecimento ocidental, mas também outras que possam preparar para a vida na comunidade. Trata-se, então, da reunião dos conhecimentos ocidentais aos conhecimentos tradicionais, na perspectiva de preparar o aluno para a realidade local, vincula-se aos projetos sociais e necessidades da comunidade.

E quais são as questões centrais reivindicadas pelo movimento para que a educação escolar venha a atender aos anseios da população indígena? Nem todas são consensuais, mas faz-se aqui uma síntese das principais delas:

Criação de uma Secretaria de Educação Indígena, em âmbito nacional

Incluída na pauta de luta do movimento indígena, tal reivindicação articula-se à reflexão sobre os espaços que foram sendo conquistados nas diversas esferas de governo. A avaliação em curso tenta verificar se a realidade vigente tem contribuído para a melhoria da oferta das políticas públicas para as populações indígenas, não só na área de educação quanto de saúde. Do final dos anos 1990 para 2000, pode-se perceber que o governo trouxe para si quase todas as lideranças indígenas, responsabilizando-as por diversos setores do governo. Ora, se essa era uma luta em torno da qual girava o movimento indígena – criar espaço dentro da estrutura de governo –, como proceder? Lutar

para federalizar a educação escolar indígena ou manter a ação articulada entre estados e municípios? Anos atrás, a educação já esteve federalizada e não correspondeu às expectativas. Por outro lado, como o movimento indígena deseja participar da política partidária, inserindo-se em disputas eleitorais, até mesmo para ampliar os espaços já ocupados (hoje temos municípios com prefeitos e vereadores indígenas), se lutássemos pela federalização estaríamos indo contra esse princípio de ampliação de espaço.

Autonomia da educação escolar indígena

A educação indígena apresenta-se profundamente ligada aos projetos societários de cada povo. Nela interferem a questão da sustentabilidade, do território, da gestão territorial, da autonomia. Diferentemente de outros tipos de educação, a educação indígena só pode ser levada a cabo de maneira autônoma. Não são apenas os professores que transmitem conhecimento, os conhecimentos são transmitidos por tuxauas, por caciques, por sábios indígenas. O movimento indígena luta para que seja reconhecida essa categoria de pessoas que trabalham na transmissão desses conhecimentos, principalmente com relação à cultura, à medicina tradicional, enfim, à história e vida indígenas. A autonomia também deve ser observada na construção dos projetos político-pedagógicos. O Estado brasileiro não está preparado para lidar com a questão da diversidade, os seus técnicos desconhecem a legislação que

trata da educação escolar indígena e tentam impor projetos “quadrados” que refletem a forma como concebem a escola, é a força avassaladora dos discursos prontos e estabelecidos e das práticas burocratizantes e homogenizadoras presentes maciçamente na administração oficial da educação, mas não apenas aí (SILVA, 2001), desconsiderando a construção dos projetos políticos pedagógicos criados de maneira autônoma pelos povos indígenas. Também quando se trata da arquitetura da escola, a autonomia precisa ser respeitada, levando-se em conta a questão regional, a utilização de palha, madeira e demais todos os materiais disponíveis, não só para tornar mais barata a escola como para garantir a sua manutenção, por meio de técnicas conhecidas dos índios. No entanto, o Fundo Nacional de Educação conta com um modelo padronizado de escola, que impede a conquista da autonomia também quanto a esse aspecto.

Não se tem autonomia para se utilizar recursos para a merenda escolar ou para a infraestrutura das escolas. Não se pode adquirir produtos produzidos nas aldeias, nas comunidades, já que as regras administrativas e fiscais o impedem. Só podem ser feitas compras de pessoa jurídica, possibilidade inexistente numa comunidade indígena. Como pagar o peixe, a farinha, a mandioca que poderiam ser fornecidos para a merenda escolar se a legislação não permite? A merenda escolar acaba sendo um meio de se introduzir alimentação industrializada nas comunidades indígenas, o que traz sérias consequências em termos de saúde. Apenas

um exemplo: atualmente, temos índios com problema de diabetes, hipertensão e outras doenças. É necessário, então, haver uma legislação própria para garantir autonomia dos povos indígenas na aplicação dos recursos destinados à educação.

Fundo específico para a manutenção da educação escolar indígena

Hoje, os recursos financeiros que a ela se destinam estão vinculados ao Fundeb, cujo controle social é extremamente difícil de ser levado a efeito. Isso porque nem sempre as prefeituras disponibilizam para o público quanto do montante do Fundeb destina-se à educação escolar indígena. Além do mais, como dificuldade adicional, temos a do acesso às escolas localizadas nas comunidades indígenas, um dos principais fatores que a encarecem, já que a elas, não raro, quase que só se chega, após dias de viagem, por vias fluviais. Diante disso, tem sido levada a efeito uma discussão no sentido de se poder contar com um fundo específico, diferenciado, para se poder implementar a educação escolar indígena, face às suas especificidades. Ligada a essa questão, está a necessidade de participação de representantes do movimento nas definições orçamentárias. No entanto, apesar das tentativas feitas, poucas são as prefeituras que se abrem quanto a isso. Planos plurianuais são definidos a portas fechadas, sem chance de se realizar o orçamento de maneira participativa. Quando percebemos a dificuldade, a morosidade o

descaso que com que FNDE trata a educação escolar indígena, fica claro a assimetria que existe entre os órgãos de governo que discutem, e implementam a política de educação escolar indígena com quem financia esta política. O estado brasileiro, dita democrática, pluriétnica, carrega em seu ventre, na sua oculta face que se evidencia constantemente através de suas instituições o seu caráter colonial e totalitário.

Formação dos professores indígenas

Esta é uma questão particularmente problemática. Podemos dizer que praticamente de 90% a 100% da população indígena têm acesso ao ensino fundamental. A maior dificuldade diz respeito ao ensino médio, já que a maior parte dos nossos professores não tem formação para atuar nesse nível de ensino. A formação inicial do magistério indígena é oferecida quase sempre por ONGs, em parceria com estados e municípios. O movimento indígena propõe que além das ONGs, um trabalho junto às universidades e ao MEC para tal oferta. Quanto a esse tema, existem duas situações a serem perseguidas, uma é a formação dos professores propriamente, a outra é a formação dos formadores de professores, ou seja, a necessidade de criação de espaços nas universidades de preparação dos seus quadros para lidar com a política de educação escolar indígena. O movimento indígena, por assim dizer, vem garimpando pessoas que têm afinidade com a questão da educação escolar indígena, já que o mais comum é

não se ter conhecimento ou não haver afinidade em relação a ela por parte de quem trabalha com formação de professores.

Materiais didáticos

A luta do movimento indígena é tentar fazer com que o governo introduza nos materiais didáticos a verdadeira história dos povos indígenas. Até hoje se repete, por exemplo, que o Brasil foi descoberto por Cabral. Também não se conta a história do processo de colonização, da negação cultural, do genocídio que houve com relação às populações indígenas. Somos, hoje, 210 povos, quando a estimativa é de que, por ocasião da chegada dos portugueses, éramos mais de 1.500 povos. Várias populações indígenas hoje não têm sua língua, muitos estão buscando o resgate da sua própria cultura, vivendo um verdadeiro processo de autorreconhecimento.

As escolas indígenas trabalham adotando o método de ensino e pesquisa, seja no ensino fundamental, seja no ensino médio. Existem, então, materiais produzidos. No entanto, há dificuldade no acesso a recursos financeiros para sua publicação. A dificuldade se acentua ainda mais, na medida em que lutamos para que haja dois tipos de materiais didáticos, um para circulação interna nas escolas indígenas, outro para fora das comunidades indígenas, de modo a disseminar a sua percepção e, assim, se combater a discriminação, já que as pessoas, em geral, apenas conhecem os indígenas

por meio da escassa literatura e da TV. É preciso haver a capacitação das equipes das secretarias estaduais e municipais para assessorarem as escolas indígenas a produzirem e publicarem seus projetos, seus livros, seus materiais didáticos. A União necessita contar com a participação dos Estados e municípios nesse sentido.

Implementação de educação multilíngue

Quanto à perspectiva intercultural característica da educação escolar indígena, é relevante destacar que cada vez mais é necessário ir além da educação bilíngue, na medida em que há locais em que a escola trabalha com até 20 etnias, o que exige pensar numa educação que contemple uma maior diversidade de línguas. Nesse sentido, é indispensável haver a oficialização das línguas indígenas no currículo escolar. As escolas indígenas já trabalham com alfabetização nas suas próprias línguas, sendo o português a segunda língua. Faz-se necessária a ampliação de recursos para produção, avaliação, publicação e distribuição de material didático que contemple a multiplicidade de línguas indígenas.

A partir da década de 1980, o processo de negação da cultura indígena se acentuou de uma maneira tão intensa que, só como exemplo, lembramos que na região de São Gabriel da Cachoeira, onde há uma concentração maior de populações indígenas (são mais de 23 etnias, 45 mil povos indígenas morando lá), havia indígenas que não se reconheciam ou se sentiam

envergonhados de dizer que eram índios. Isso porque na escola se aprendia que civilizado era quem falava português, o que neles produzia uma permanente dicotomia para não serem visto de maneira secundarizada, como pouco inteligentes, despreparados, analfabetos, preguiçosos.

Avaliação específica

A avaliação é um outro problema com que se defronta a educação escolar indígena. Há necessidade de criação de um sistema de monitoramento, uma avaliação específica voltada para a educação escolar indígena. Se ela é uma educação diferenciada, não pode ser enquadrada num formato único de avaliação. A consequência desse equívoco é que nas avaliações que se fazem, seja em relação ao ensino fundamental ou médio, o índio sempre aparece com resultados bastante precários. Afinal, quais são os conteúdos incluídos nos instrumentos de avaliação utilizados?

Diálogo com as universidades

Um primeiro aspecto diz respeito a que o movimento indígena deseja ver ampliadas as parcerias com as universidades. Os centros acadêmicos, norteados pela ciência eurocêntrica, muito pouco tem aberto para inserção do conhecimento indígena. Muito timidamente algumas universidades, influenciados através do espírito de comprometimento de seus pesquisadores

envolvidos com as populações indígenas criaram mecanismo de acesso diferenciado aos estudantes indígenas. Mas a demanda vai além do acesso, mas bem como, a oferta de cursos diferenciados em várias áreas do conhecimento, pesquisas científica com aval das comunidades indígenas, assessoramento, criação de instâncias dentro das universidades que tratem especificamente da política de formação indígena, possibilitando experiências que apontarão os caminhos a seguir na implementação da Universidade Indígena.

No Cinep, existe um observatório dos direitos indígenas que articula todos os advogados indígenas², os quais são unânimes em afirmar que, em sua formação acadêmica não contam com nenhuma disciplina que trate dos direitos indígenas. Por isso, o movimento indígena luta para que crie dentro das universidades cursos específicos, e de acordo com as demandas de cada região.

Ainda sobre a educação superior, o Cinep fez um levantamento, em 2006, constatando que existem seis mil indígenas que são estudantes universitários. O problema é a sua permanência no Ensino Superior. São alunos que não contam com bolsa de estudos nem com o apoio de nenhuma organização. Existem apenas cerca de 40 alunos apoiados pela Funai por meio de bolsas de estudos e que estudam naquelas universidades que abriram cotas indígenas. Nos demais casos, é comum o aluno ingressar mas desistir em função de diversos tipos de dificuldades.

2 Por ocasião da elaboração do presente texto, em maio de 2010, havia cerca de 20 advogados indígenas.

Diante de todo esse quadro, que aqui apenas se esboçou sem a pretensão de esgotá-lo em suas bases e dilemas, o movimento indígena, sempre apoiado por ONGs comprometidas com a história das populações indígenas e em permanente diálogo com o MEC, permanece a postos, intervindo para que no menor espaço de tempo possível possa vigorar a educação escolar indígena que é devida a esta parcela considerável do povo brasileiro.

No Cinep, temos trabalhado no sentido de realizar no próximo ano um congresso, com intuito de apresentar os trabalhos que as populações indígenas vêm construindo – sejam eles voltados para a cultura, a dança, a literatura, etc. – para mostrar ao Brasil qual é a verdadeira história das populações indígenas, quem são realmente os povos indígenas... Assim, estaremos permitindo que eles sejam vistos, reconhecidos e entendidos³. Este artigo se propôs de forma resumida mostrar as principais reivindicações do movimento indígena, o descompasso que existe entre a educação escolar indígena reivindicada e pretendida pelas populações indígenas, a insistência do estado brasileiro em propor políticas homogêneas (arranjos administrativos), que dificultam o pleno exercício da democracia, retardando um salto qualitativo na construção do novo paradigma da educação escolar indígena, alicerçado no respeito a diferença e na perspectiva da cidadania participante, ferramenta essencial na construção

3 A revista *Veja* publicou, em sua edição de 5 de maio de 2010, a informação – equivocada – de que a população indígena ocupa mais de 77% do território nacional (COUTINHO; PAULIN; MEDEIROS, 2010).

da nova identidade plurinacional brasileira. A luta é no sentido de que possamos ter um espaço no Brasil para que esteja em vigor uma política de educação escolar indígena reconhecida pelo Estado brasileiro e que conte com a participação e esteja sob o controle do movimento indígena.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 1996.

_____. Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009. Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 maio 2009.

COUTINHO, Leandro; PAULIN, Igor; MEDEIROS, Júlia. A farra da antropologia oportunista. **Revista Veja**, 5 maio 2010.

SILVA, Aracy Lopes da. A educação indígena entre diálogos interculturais e multidisciplinares: introdução. In: LOPES DA SILVA, Aracy; FERREIRA, Mariana Kawall Leal (Orgs.). **Antropologia, história e educação: a questão indígena e a escola**. São Paulo: FAPESP/Global Editora/MARI, 2001. p. 9-25.

www.cnte.org.br



CNTE Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação
www.cnte.org.br

CUT Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

VOCE ESTÁ AQUI: Inicio

Sua cidade respeita a Lei do Piso?

A CNTE quer saber se o Piso Salarial Profissional Nacional do magistério é implementado na sua região. Clique aqui e dê o seu relato.

18 de Junho
Dia Nacional da Memória da Lei 53.738

Siga o CNTE no **twitter**

RECIBA O BOLETIM

Nome _____
E-mail _____
 Receber em HTML?

WebSite das Afiliadas

Quadro de Greve

Uma voz pela Educação

Notícias

A Voz pela Educação

Webmail CNTE

Multimídia

Vídeos

A voz da Educação

Cinema

Educação

CNTE

Conseparcos

11ª Semana Educação

Greve pelo Piso 16/02/10

O piso é lei

Mobilização pelo Piso

Conferência Estadual

Pale Educador(a)!

10ª Semana Educação

1ª Semana Educação

Conselho Foga

Não à Corrupção



Acesse o site da CNTE e fique por dentro de tudo o que acontece na **educação pública** no Brasil.



Canal de vídeos no **YouTube**



Notícias rápidas no **Twitter**



Programa de rádio **A Voz da Educação**



Matérias especiais no **CNTE TV**



Notícias atualizadas no **CNTE Infoma**



Educação das relações étnico-raciais

MARIA AUXILIADORA LOPES*

RESUMO: Historicamente, há uma grande defasagem entre o número de negros formados e o de brancos em nosso País. Diante desse fato, e de outros, o movimento negro tem lutado para desmistificar uma possível democracia racial. Essas lutas possibilitaram o avanço da discussão com a promulgação de uma legislação que insere nos currículos escolares o ensino de História e Cultura Afro-brasileira. Nessa perspectiva, o presente texto busca discutir as ações propostas pelo Ministério da Educação para a implantação efetiva do que é apreçoado pela legislação e pelo movimento negro.

Palavras-chave: Educação. Movimento negro. Democratização racial.

* Atua na Coordenação-Geral de Diversidade e Inclusão Educacional, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad/MEC).
E-mail: <mariaauxiliadora@mec.gov.br>

Diante do fato de sermos um País cuja Constituição Federal diz que todos nós somos iguais perante a lei, eu sempre me faço algumas perguntas. Haverá realmente necessidade de termos uma secretaria para tratar de diversidade? E uma coordenação para trabalhar com população negra? Ora, se a Constituição estabelece que todos nós somos iguais perante a lei, por que precisarmos de uma lei para dizer quais são os direitos deste ou daquele segmento populacional? Será que realmente todos nós temos igualdade de oportunidades na saúde, na educação e no trabalho? Será que somos mesmo iguais?

Uma resposta começa a se delinear quando lemos o relatório do PNUD, de 2002, mostrando que o percentual de negros formados em 2000 nas universidades brasileiras é igual ao percentual de brancos formados em 1960. Ou seja: há uma defasagem de 40 anos entre o número de negros e brancos que concluíram o ensino superior.

Dentro dessa realidade, atendendo aos anseios da população afro-brasileira, o movimento negro, por meio de suas lutas, trouxe para o bojo da discussão a necessidade de desmistificar o mito da democracia racial. Não podemos nos esquecer de que somos produto de uma educação eurocêntrica, em função da qual podemos reproduzir, consciente ou inconscientemente, os preconceitos que permeiam a nossa sociedade.

Essas lutas resultaram em avanços das discussões. Um deles foi a promulgação, em 9 de janeiro de 2003, da Lei nº 10.639, que altera a Lei de Diretrizes e Bases

da Educação Nacional (a Lei nº 9.394, de 1996), incluindo no currículo escolar do Ensino Fundamental e Médio das redes de ensino oficial e particular a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira.

Em 11 de março de 2008, de forma complementar à Lei nº 10.639, foi promulgada a Lei nº 11.645, obrigando que seja ministrado o ensino da História e Cultura Indígena, em todas as escolas brasileiras, dos Ensinos Fundamental e Médio, tanto da rede pública, quanto da rede particular. Portanto, as temáticas afro-brasileiras e indígena devem fazer parte, obrigatoriamente, do projeto político-pedagógico das escolas. Reforçam essa legislação dois mecanismos jurídicos oriundos do Conselho Nacional de Educação: o Parecer CNE nº 3, e a Resolução CNE nº 1, ambos do ano de 2004.

No âmbito do Executivo, o Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad), desenvolve ações interligadas: apoio ao sistema de ensino no desenvolvimento do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana; produção de materiais didáticos; e apoio financeiro para execução das duas ações citadas.

Tais ações enfrentam muitos questionamentos, principalmente relacionados à falta de material específico e à necessidade da formação de professores para que eles possam trabalhar a temática em sala de aula. Então, pergunto: será que realmente falta material

didático? O MEC já distribuiu um milhão de exemplares da Resolução CNE/CEB nº 1, de 2004, e possui um vasto material de domínio público em sua página na Internet. São eles, de fato, acessados e usados? Será que os professores conhecem os diversos livros disponibilizados? Afinal, trata-se de uma coletânea composta de 28 títulos, dentre os quais destacam-se:

» Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639, de 2003;

» Orientações e Ações para a Educação das Relações Raciais;

» Superando o Racismo na Escola.

Minhas dúvidas não param aí. Será que os sistemas de ensino sabem que sempre são lançados editais que orientam sobre como pode ser solicitado apoio técnico e financeiro para produzir esses materiais? Existe uma demanda de fato por material para formação de professores? Os municípios estão sensíveis à mencionada exigência legal? Ou será que falta, aos que têm voz e ação na sociedade, exigirem dos gestores a aplicação da lei, utilizando o material já disponível que, em diversidade, é suficiente? Suficiente, eu diria, não só no atendimento à implementação do que é determinado pela legislação, mas, também, para contribuir no encaminhamento da educação das relações étnico-raciais? São questões que devemos enfrentar e responder.

O MEC, preocupado com a formação de professores para tratarem das relações étnicas e raciais, desenvolve três Programas: o Programa de Ações Afirmativas

para a População Negra nas Instituições Federais e Estaduais de Educação Superior (Uniafro); a Universidade Aberta do Brasil (UAB); e o Brasil Quilombola.

O programa Uniafro é desenvolvido em parceria com os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (NEABs), das universidades e tem como objetivos: i) a implementação do artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; ii) a promoção do estudo da História da África e Cultura Afro-Brasileira; e iii) a superação do preconceito e das atitudes discriminatórias. Para tanto, desenvolve as seguintes ações: oferecimento de cursos de formação inicial e continuada, criação de material didático e auxílio a estudantes.

A tabela a seguir mostra o desenvolvimento do Programa:

Tabela 1 – Programa Uniafro

DADOS GERAIS DO PROGRAMA UNIAFRO 2005/2010			
Ano	Capacitação de Professores	Publicação	Auxílio aos Estudantes
2005	2.970	33	99
2006	1.900	17	91
2009	6.345	2	0
2010	7.110	0	0
TOTAL	18.325	52	190

O Uniafro atua nos seguintes estados e respectivas universidades: Rio de Janeiro (UFRJ, UFRRJ, IF Celso Suckow da Fonseca, UERJ, UFF); Pará (UFPA, IFPA);

Minas Gerais (UFJF, UFMG, Unimontes, UFU); Espírito Santo (UFES, IFES); Mato Grosso (UFMT); Rio Grande do Sul (IF Farroupilha, UFRGS); Goiás (UEG); Bahia (UESB); Rio Grande do Norte (UFERSA); Santa Catarina (UDESC); São Paulo (USP); e, Paraná (UEL).

Outro programa em execução é o da Universidade Aberta do Brasil, cujo objetivo é o de facilitar o acesso à educação superior por meio do ensino à distância. O público-alvo prioritário são professores, dirigentes e gestores que atuam na educação básica das diversas unidades da Federação. Atua também a Rede de Educação para a Diversidade (Rede), criada pela Secad no interior da UAB, com o objetivo de incluir os temas da diversidade nas práticas educacionais dos Sistemas de Ensino.

Os cursos que a Secad/MEC oferecem por meio da Rede UAB são: Educação para a Diversidade, Educação de Jovens e Adultos na Diversidade, Educação do Campo A e B, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Educação Ambiental, Educação Integral e Integrada, Gênero e Diversidade na Escola, Educação em Direitos Humanos, Produção de Material Didático para a Diversidade, Diversidade no Ambiente Escolar.

Já as Universidades que oferecem Cursos para Educação das Relações Étnico-raciais são: UFSCAR, UnB, UFMA, UFPI, UFRPE, UFMS, UFU, UFES, UFPR e UFAL.

Brasil Quilombola

O preconceito racial existente na sociedade brasileira tem dificultado a realização de estudos sobre as condições socioeconômicas e culturais dos diferentes grupos étnicos que compõem a população do País. Em decorrência desse fato, alguns grupos enfrentam problemas que determinam sua marginalização e consequente dificuldade de acesso aos benefícios sociais. Podemos citar, no enfrentamento de tal quadro, as comunidades remanescentes de quilombos.

Para um melhor entendimento do que são os remanescentes de quilombos, incluo aqui o que estabelece o Decreto nº 4.887, de 2003:

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. (BRASIL, 2003b).

Partindo do princípio de que as comunidades remanescentes de quilombos possuem dimensões sociais, políticas e culturais significativas, com particularidades no contexto geográfico brasileiro, tanto no que diz respeito à localização quanto à origem, deve-se considerar a necessidade de ressaltar e valorizar as especificidades de cada comunidade, quando do planejamento de ações voltadas para o desenvolvimento sustentável das mesmas.

Quadro 1 – Ações do Programa Brasil Quilombola

Programa	Ações
Brasil Quilombola	» Ampliação e melhoria da rede física escolar
	» Formação inicial e continuada de professores
	» Produção de Material Didático

Para finalizar, relembro que as ações apoiadas pelo MEC nas comunidades, podem ser solicitadas por todas as prefeituras, por meio de editais, que envolvem universidades federais, estaduais e organizações não governamentais sem fins lucrativos.

Referências

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: jul. 2010.

_____. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 jan. 2003a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em: jul. 2010.

_____. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário**

Oficial da União, Brasília, 21 nov. 2003b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: jul. 2010.

_____. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004. Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. **Diário Oficial da União**, Brasília, 4 fev. 2004. Disponível em: <<http://www.portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/res1.pdf>>. Acesso em: jul. 2010.

_____. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 mar. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/lei/L11645.htm>. Acesso em: jul. 2010.

Você pode baixar no site da CNTE o **material didático completo do Programa de Formação Sindical**. O curso visa preparar dirigentes sindicais de todo o país para construção de novos horizontes de luta. São quatro eixos temáticos divididos em fascículos. O conteúdo destaca o processo histórico dos trabalhadores, teoria política, de comunicação, entre outros. O simples acesso aos fascículos não garante a obtenção automática do certificado do Programa.

PROCURE O SEU SINDICATO E SAIBA COMO PARTICIPAR.



- Escola de Formação
- Retratos da Escola
- Programa Formação
- Notícias
- Formação
- Links



ACESSO:
www.cnte.org.br
 Programa de formação



Programa de Formação da CNTE
 Um novo conceito de atuação sindical



ESFORCE
 ESCOLA DE FORMAÇÃO DA CNTE



Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação
 @ www.cnte.org.br



Brasil

Ações Afirmativas e o Sistema de Cotas na UnB

Antecedentes históricos

RENISIA CRISTINA GARCIA FILICE*

DEBORAH SILVA SANTOS**

RESUMO: O presente texto aborda as políticas de Ações Afirmativas e o Sistema de Cotas vigente na Universidade de Brasília. Para tanto, as autoras discutem a temática a partir de uma abordagem histórico-cultural, pois o Sistema de Cotas está inserido em um contexto em que diversas políticas afirmativas já foram colocadas em prática. Contudo, diferentemente do que ocorreu, e ocorre, com as mesmas, o Sistema de Cotas no ensino superior para a população negra faz emergir falas inflamadas e refratárias à sua legitimidade constitucional. Diante desse cenário, as autoras discutem esse Sistema na UnB considerando o caráter racial da desigualdade existente no Brasil.

Palavras-chave: Sistema de Cotas. Ações afirmativas. População negra.

* Doutora em Educação. Professora Adjunta da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (UnB); Coordena o Grupo de Pesquisa Educação e Políticas Públicas: Gênero, Raça/Etnia e Juventude (Geraju). E-mail: <renisiagustavo@terra.com.br>.

** Mestre em História e Especialista em Museologia. Assessora de Diversidade e Apoio aos Cotas da UnB; Coordenadora do Centro de Convivência Negra da UnB.

Introdução

Este texto atende a uma solicitação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), no sentido de falarmos sobre as políticas de ações afirmativas¹ e o Sistema de Cotas vigente na Universidade de Brasília (UnB). Entretanto, entendemos que a introdução à temática das políticas afirmativas e suas conexões com o Sistema, tal qual foi adotado pela Universidade de Brasília, desde o primeiro semestre de 2004, exige uma abordagem histórico-cultural, se não se pretende superficial e desconectada da realidade brasileira que os determinam.

O Sistema de Cotas insere-se num contexto em que várias outras políticas afirmativas já o antecederam, inclusive por determinação legal, como é o caso da lei que obriga partidos políticos e coligações a terem o mínimo de 30% de candidatos de cada gênero sexual em suas chapas; da que determina isenção de pagamento de impostos, de pagamento de inscrições para concursos e vestibulares e outras, destinadas às pessoas de baixa renda; e da conhecida *Lei do Boi* (Lei nº 5.465, 1968), que instituiu reserva de vagas (50%) para candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural, e 30% a agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas

1 Ação afirmativa – ação de planejar e atuar no sentido de promover a representação de determinados segmentos de pessoas – aquelas pertencentes a grupos que têm sido subordinados ou excluídos – em determinados empregos ou escolas. O que há de semelhante nas diferentes formas de ações afirmativas é a ideia de restituir uma igualdade que foi rompida ou que nunca existiu (GUIMARÃES apud MOEHLECKE, 2002).

que não possuem estabelecimentos de ensino médio, nos cursos de graduação de Agricultura e Veterinária; dentre outras.

Diferentemente de quando a referência é feita a tais políticas, ao envolver as ações afirmativas voltadas para a inclusão e inserção da população negra no ensino superior, faz surgir inúmeras falas inflamadas e refratárias à sua legitimidade constitucional, não obstante, terem elas o objetivo precípua de alterar a estrutura social delineada historicamente. A diferença é que não se voltam para a população negra.

Esta palestra se dirige a um grupo de educadores que atuam na Educação Básica e que, grosso modo, deveriam ter, minimamente, conhecimento dos conteúdos pertinentes ao artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 20 de dezembro de 1996, alterado pelas leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que ordenam a inserção da História da África, Cultura Africana e Afro-Brasileira e a educação das relações étnico-raciais nos currículos escolares da Educação Básica. Tal ordenação, se cumprida, em conformidade com o estipulado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ao tratar das Diretrizes Curriculares Nacionais, para aplicação do já mencionado art. 26-A (Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004), serviria de mecanismo sensibilizador para a maior compreensão, quiçá aceitação, da discussão sobre o Sistema de Cotas nas universidades públicas brasileiras. Entretanto, isso comumente não é observado.

Estudos revelam que, após sete anos da alteração da LDB em seu artigo 26-A, educadores espalhados pelos sistemas de ensino de todo o Brasil têm atuado, quase que de maneira generalizada, de forma solitária, dispersa e fragmentada. Não há por parte do poder público ações sistemáticas de monitoramento dessa política educacional antirracista. Mesmo no interior do Ministério da Educação (MEC), a condução da política de diversidade restringe-se à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad). A própria Secretaria de Educação Básica (SEB), que possui maior trânsito e legitimidade entre os profissionais de educação básica, tem atuado como coadjuvante no processo, repassando à Secad toda e qualquer indagação referente à educação inclusiva e/ou afirmativa (GARCIA, 2010).

Diante desses fatos e da falta de (in)formação, constatou-se que a receptividade à temática racial, seja ela no universo da educação básica ou do ensino superior, varia em conformidade com a gestão escolar e o grau de conhecimento e protagonismo dos docentes, gestores e demais profissionais da educação. Essa forma personalista de agir não conforma uma política pública, que exige, dentre outras orientações, ações planejadas, executadas e monitoradas. Nesse contexto, não é raro que as palestras sobre Cotas nas Universidades se transformem em debates veementes de pessoas a favor e contra, mantendo-se desprovidos de aprofundamento sobre o percurso histórico vinculado às políticas atuais de inclusão racial.

Esses são alguns dos motivos que orientaram a produção deste texto na busca do estabelecimento de conexões entre educação, história e cultura, antes de adentrarmos no universo das políticas afirmativas e na descrição do Sistema de Cotas existente na UnB.

A Historiografia, o negro e sua identidade étnico-racial

Dados estatísticos revelam que existe um traço persistente de desigualdade não só quando se refere à participação e ao salário de negros e brancos, como também ao tratamento dado a uns e outros, nos sistemas de ensino e no mercado de trabalho, indicando ainda que este não é um fenômeno recente. A materialização do preconceito e da discriminação² racial é tida como parte desse processo, pois atua como estruturante da realidade brasileira, configurando-se como cultura do racismo. Esta, capilariza-se na formação histórica e social brasileira, conseqüentemente, no imaginário social, e estabelece um diálogo entre presente e passado. Mas não de uma forma determinista, e, sim, acionando continuidades, rupturas e revelando omissões históricas.

Estudos revelam que transformações ocorreram na educação brasileira desde a abertura política, em

2 *Preconceito* – “atitude negativa, dirigido a pessoas ou grupo de pessoas e implica uma disposição negativa, contra alguém”. *Discriminação* é um conceito mais amplo e dinâmico que preconceito, “a discriminação racial significa qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferências baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha como objeto ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou exercício, em condições de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada.” (BRASIL, 1998, p. 15).

meados da década de 1980, acelerando-se em 1990, conforme consta do Relatório do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) de 2001:

O resultado dos esforços empreendidos (pelo MEC) traduziu-se na melhoria gradativa ao longo da década e, especialmente, a partir de 1995, dos indicadores educacionais em nível nacional e em cada região *per se*. O primeiro ponto a ser destacado é a conquista da universalização do acesso à escola no Ensino Fundamental, com atendimento da população de 7 a 14 anos: 97% da população nessa faixa etária estão na escola (MEC/INEP e Pnad/IBGE). Tal crescimento – deve ser ressaltado – foi acompanhado pela expansão do atendimento ao Ensino Médio. (BRASIL, 2002).

Entretanto, o quadro muda se desagregarmos os dados por raça/cor. Para as populações negras se delineia uma realidade bem diferente da que se constata em relação às populações brancas. Para essas, apesar dos avanços, a desigualdade permaneceu basicamente intacta.

Por isso, versar sobre o Sistema de Cotas na UnB exige atentar para o caráter racial da desigualdade no país. Adentrar no imaginário social brasileiro e recuperar algumas das faces do racismo à brasileira, para dar visibilidade a algumas configurações do mito da democracia racial que atinge de forma diferenciada, negros, não brancos e brancos, exige considerar que praticamente todos são impactados pela cegueira social que se instala pelo estigma da raça/cor. Os brancos, por serem, em sua maioria, protagonistas da discriminação, quer saibam disto ou não; e os negros e não negros, por serem estigmatizados e excluídos, quer, também, o reconheçam ou não.

Os processos de discriminação racial e cegueira social incidem de maneira diferente sobre os diversos sujeitos e interpõem diferentes dificuldades nas suas trajetórias de vida escolar e social. E, sem dúvida, foi a trajetória do negro na educação brasileira que determinou, em conjunto com outros fatores, as políticas de ações afirmativas na Universidade de Brasília.

No entanto, o tratamento dado pela historiografia à vivência dos negros não facilita uma análise histórica, minimamente ordenada, acerca da trajetória das populações negras na educação brasileira, dificultando a compreensão histórica e política do processo. As práticas educativas exercidas pelos negros não tiveram o mesmo tratamento daquelas desempenhadas pela “elite” branca brasileira. A participação da população negra mostra-se impregnada de uma visão eurocêntrica que coloca os negros ora como “coisas”, no sentido de mercadoria, ora como inferiores (calcada no racismo “científico”), ora como “iguais” (respaldado pelos ideais da Revolução Francesa). Com isso, mesmo que não se justifique, compreende-se a falta de informação que circula a temática racial no meio educacional.

Os trabalhos sobre os negros, desde o período pós-abolição, denunciam que eles foram largados à própria sorte, tendo que morar em favelas, viver à margem da sociedade, trabalhar nos piores empregos, indicando que o desemprego os levou a roubar, a se tornarem bêbados, miseráveis, a se prostituir etc. (NASCIMENTO, 2005). Esse discurso restrito legitima uma leitura enviesada e parcial sobre a participação negra

na construção do país, descaracteriza sua história e nubla a percepção da luta negra que desembocou na implantação de políticas afirmativas nas décadas de 1980 e 1990, frente aos conflitos gerados pela subjugação.

Além do mais, a valorização de determinadas categorias econômicas, políticas e ideológicas, pela historiografia brasileira, resultaram numa visão fragmentada sobre a História do Brasil que pretendia descrever (GOMES, F. 2005). Só a partir de 1960, com o advento da História Social no Brasil, as populações excluídas foram revisitadas por novas abordagens, emergindo sob formas de resistência e conformação. Contudo, os mais beneficiados com esses “olhares” foram as classes operárias e os partidos políticos, com algumas referências à história das mulheres, do cotidiano, etc. Nesse quadro, dada a carência de informações e pesquisas direcionadas, pouco foi alterada a percepção sobre os diferentes formatos da discriminação racial no país.

Como exemplo, Nascimento (2005) menciona estudos de alguns sociólogos, como Florestan Fernandes, Otávio Ianni e Fernando Henrique Cardoso, que apresentam os negros “como seres apáticos e submissos, indivíduos embrutecidos que receberam ‘a condição alienada da liberdade que lhe ofereciam’”. Com isso, as desigualdades socioeconômicas existentes entre brancos e negros foram apresentadas como basicamente relacionadas à escravidão, que degradou os primeiros (brancos) alimentou o preconceito e a discriminação raciais, e provocou o pauperismo dos segundos (negros).

A forma como tais intelectuais descreveram os ex-escravizados e todo o seu “sofrimento” e “embrutecimento” foram divulgadas nos livros didáticos e permanecem até hoje. Propagada nos espaços educacionais, integra o imaginário social sobre uma igualdade estática entre brancos e negros, da Educação Básica ao Ensino Superior. Nessa visão, a situação atual da população negra deve-se unicamente às relações de poder do passado, menosprezando-se as reconfigurações que o racismo assumiu em nossa trajetória histórica.

Os negros ocuparam (e ainda ocupam) nos materiais didáticos e paradidáticos uma condição inferior. Por longos anos foram retratados de forma jocosa ou como vítimas submissas aos mandos e desmandos do “senhor”. Pouco ou nada se fala dos excelentes carpinteiros, marceneiros, canoeiros, vendedores, além de agricultores e pecuaristas³, negros, do Brasil Colônia e do Brasil Império, no sentido de contrapor outras visões à perspectiva negativa⁴ do escravizado submisso e animalizado.

Com isso, a imagem dos escravizados foi construída, ora como violentos e irracionais (à semelhança de

3 No vídeo ‘Atlântico Negro – Na Rota dos Orixás’, de Renato Barbieri, os depoimentos dos africanos da região do Benin (África) fazem referências explícitas à contribuição dos Agudás, os afro-brasileiros que nasceram no Brasil e voltaram para a África após a revolta dos Malês, na Bahia, em 1835. São gritantes as discrepâncias existentes entre o “olhar” do negro africano sobre o Agudá e a forma como os estudantes, dentre eles alguns negros, vêem o “mesmo” negro brasileiro. Se, em sala de aula, a referência ao mundo do trabalho dos negros é apenas a mão de obra braçal, no Benim, não. As profissões desenvolvidas pelos Agudás são apontadas como diversificadas: carpinteiros, marceneiros, arquitetos, barbeiros, economistas, sendo responsáveis pela economia de ponta da região, e eles, os afro-brasileiros que voltaram a viver na África, tidos como altamente capazes e criativos. Sobre isso, ler Guran (2000).

4 Alguns livros que contribuem para reverter a visão negativa sobre o negro são: 1. SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos**: engenhos e escravos na sociedade colonial 1550-1855. São Paulo: Cia das Letras, 1988; 2. SILVA, Luiz Geraldo S. da. **Canoeiros do Recife: História, cultura e imaginário (1777-1850)**. In: MALERBA, Jurandir. (Org.). **A velha história: teoria, métodos e historiografia**. Campinas: Editora Papirus, 1999; e 3. SILVEIRA, Maria Helena Vargas da. **As filhas das lavadeiras**. Porto Alegre: Editora Evangraf, 2002.

animais), ora vítimas e submissos. Extingue-se, assim, qualquer possibilidade de localizar os negros como sujeitos históricos, atuantes e conscientes, que, no processo, fizeram escolhas, resistiram, conformaram-se, aceitaram e negaram o que lhes era oferecido. Daí, a trajetória da população negra aparecer, na História do Brasil, de maneira fragmentada, deturpada, sem contemplar a complexidade das relações estabelecidas entre brancos e negros, do período escravagista até a atualidade, exigindo a realização de outras pesquisas no campo da História e da Educação.

Nesse universo, é preciso destacar a importância do papel da escola, não apenas porque controla pessoas, mas também porque ajuda a controlar significados. É ela que preserva e distribui o que é considerado como conhecimento “legítimo” – o conhecimento que “todos devemos ter” – e confere legitimação cultural ao conhecimento de grupos específicos (APPLE, 1996).

A implantação de ações afirmativas⁵ que possam acionar garantias legais e constitucionais de acesso à educação, saúde, emprego, em condições de igualdade para brancos, negros e indígenas, está conectada com tais realidades ocultas da história brasileira, as quais, como dissemos, precisam ser objeto de novos estudos e pesquisas.

5 **Programas de Ações Afirmativas:** são políticas de reparações e reconhecimento. Isto é, “conjuntos de ações políticas dirigidas à correção de desigualdades raciais e sociais, orientadas para oferta de tratamento diferenciado, com vistas a corrigir desvantagens e marginalização criadas e mantidas por estrutura social excludente e discriminatória. Ações Afirmativas atendem ao determinado pelo Programa Nacional de Direitos Humanos, bem como a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil”. (BRASIL, 2004, p. 11).

Os escravizados e a luta pela sobrevivência

Estudos que revelam algumas das faces da luta pela emancipação por parte dos negros desde a colonização, ao invés de demonstrarem imagens de submissão, desnudam certo grau de consciência política e poder de barganha⁶.

Desde a abertura dos portos (1808), o sistema colonial entrou em desagregação, dando lugar a uma variante do escravismo moderno, passando a abrigar escravizados agora incumbidos de diferentes atividades que não se restringiam à lavoura. Disso se deduz que a escravidão urbana não é um fenômeno que se contrapõe à escravidão rural, e, sim, um desdobramento do escravismo colonial típico, isto é, do escravismo rural. Trata-se de um desdobramento lógico e histórico. Muitos dos escravizados domésticos, em função das características das atividades desempenhadas que os colocavam em contato direto com a vida urbana, possuíam uma profissão, constituindo-se na maior parte da mão de obra no setor privado, da economia carioca. Eram eles: carpinteiros, calceteiros, impressores, carregadores, vendedores ambulantes, cirurgiões e barbeiros, espalhados em diferentes ocupações especializadas, semiespecializadas e ocupações não manuais. No trabalho semiespecializado feminino, destacavam-se as lavadeiras e passadeiras. Na Bahia, muitas negras

6 Para educadores – Sobre o poder de barganha dos escravos pode-se ver: 1. AGUIAR, Maciel. **Os últimos Zumbis: a saga dos negros do Vale do Cricaré durante a escravidão**. Porto Seguro: Brasil - Cultura, 2001; 2. LIBBY, Douglas Cole; PAIVA, Eduardo França. **A escravidão no Brasil: relações sociais, acordos e conflitos**. São Paulo: Moderna, 2000.

ganhadeiras tornaram-se conhecidas por suas vendas de peixe e fazendas. O alcance das atividades dos negros chegou mesmo a marcar os viajantes estrangeiros, ao entrarem em contato com a vida familiar brasileira, que não deixarem de comentar a presença dos negros nas mais variadas ocupações (ALGRANTI, 1988).

Devido à lucratividade gerada por escravizados especializados, “escravos de ganho” e “escravos de aluguel”, surgiram escolas de treinamento. Aprendizagens de jardineiro, cocheiro ou cozinheiro, ao lado das aprendizagens de ler e escrever, contar e cozer, eram algumas das atividades desenvolvidas nesses espaços.

Em resumo, na luta diversificada dos negros no mundo do trabalho destaca-se a sua luta também por direitos e liberdade. Mesmo que, por vezes, a legitimação de direitos traga embutido o privilégio a esse ou àquele grupo, em relação à população negra, todos os benefícios legalmente estabelecidos foram duramente conquistados, embora, os senhores, em suas práticas discursivas, destacassem como sendo um “privilégio”, que eles, bondosamente lhes concediam. E, mesmo se, em algum momento, pela ótica dos senhores, tal ocorresse, o negro sempre soube se apropriar da ação empreendida, transformando-a. Sempre que possível, principalmente quando era enviado à cidade, o negro cativo misturava-se aos “livres”, comercializava seus serviços com o objetivo de comprar sua liberdade.

Essas informações são fundamentais para que se tenha uma noção da atuação diversificada do negro no mundo do trabalho e sua importância para a economia

do Brasil Colônia e Império. Além do mais, por meio delas, pode-se ter uma visão mais ampla das demandas por políticas afirmativas na atualidade, pelas referências à luta que vem sendo empreendida pela população negra, ao longo dos anos, seja por liberdade, pela família, pela dignidade no trato, por educação, por salários dignos etc.

É importante registrar que, ao se analisar de forma ampla a participação dos negros no mundo do trabalho, a relação intrínseca entre submissão versus emancipação vem à tona⁷, alertando-nos, inclusive, para o fato de que a força da opressão não acabou com as manifestações de descontentamento e com as articulações de negros e abolicionistas pela liberdade. Apesar da complexidade do sistema social brasileiro, que combina definições sociais baseadas em estado, função, identidade corporativa, religião, cultura e gradações de cor, e que poderia ter-se revelado tão confuso a ponto de não se constituir num sistema, a tendência foi a formulação de um preconceito acerca de cada indivíduo, com base em suas características fenotípicas, agregada à situação socioeconômica.

Assim, segundo Schwartz (2001), era mais provável que

um africano boçal fosse pagão, negro, não aculturado, sem especialização profissional, trabalhador na lavoura e, era, sem dúvida, escravo. Um homem branco era supostamente um livre e aculturado, definido por estado e função, e tendia a situar-se no topo de várias classificações sociais.

7 O enfoque dado voltou-se mais para as relações internas, muito embora tenhamos ciência de que a situação é muito mais complexa e que o elemento externo (atuação de ingleses, franceses e portugueses) seja muito importante para um estudo mais pormenorizado sobre a questão, que não é o caso aqui.

No período pré-abolição, as chamadas “pessoas de cor” livres formavam um grupo heterogêneo composto de pessoas de várias origens, habilidades, graus de aculturação e cores, podendo sofrer com incapacidades legais e ultrajes, sujeitas não só à coerção legal e ilegal como também a serem tratadas com desprezo, mas seu status era infinitamente melhor que a dos cativos (SCHWARTZ, 2001).

Quatrocentos anos depois da chegada dos primeiros africanos ao solo brasileiro, constata-se que os negros conseguiram ascender socialmente. O que se pôde perceber é que, a sua autoidentificação como pardos e não mais como negros ou pretos foi a forma encontrada pelos libertos para afirmarem a experiência de liberdade que se abria aos homens livres despossuídos. Nesse sentido, os dados estatísticos da atualidade continuam referendando a proximidade nos indicadores entre pretos e pardos. Por isso, foi possível ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) agregar pretos e pardos na categoria negros. O fato é que, seja pardo ou preto, ambos são alvo do preconceito de cor, pois que associados à raça negra⁸.

A imprensa das décadas de 1920 a 1940 enfatizava uma visão de vazios e/ou descontinuidades marcando supostamente o Movimento Negro, o que não seria percebido nas lutas operárias e nos partidos políticos.

Análises sobre discursos, debates e produção de ideias – sob a classificação de “acadêmicas” ou de “políticas” – muitas vezes foram construídas dissociadas de agentes,

⁸ A categoria *raça* é aqui entendida como uma construção social que se define a partir de critérios fenotípicos, mas realimentada e ressignificada nas relações sociais.

interlocutores e, principalmente, de contextos históricos. No tocante às relações raciais no Brasil não foi diferente. De uma maneira geral, as lutas e as organizações negras no Brasil do século XX têm sido analisadas sob uma perspectiva quase sempre a-histórica. Acusados de fracos, inconsistentes e sem continuidade, associações e movimentos sociais negros no Brasil republicano foram desenhados em muitos estudos como um processo de luta anti-racista: ora desdobramento linear de um abolicionismo inacabado, ora tradição romantizada das lutas escravas, tipo quilombos. (GOMES, F., 2005).

No início do século XX, não se considerava como de substancial importância os diferentes percursos educacionais das diferentes populações com suas raças/cores e etnias, o mesmo ocorrendo com os movimentos sociais e políticos desencadeados pelos negros. No cenário brasileiro de então, a ideologia propagada sempre apontava para uma igualdade estática, não substantiva. Assim, as diferenças raciais foram construídas ao longo dos anos, histórica e socialmente, de forma muitas vezes imperceptível e com resultados altamente segregacionistas⁹.

O negro e o Movimento Negro na História da Educação no Brasil

Para agravar, a educação jesuítica aqui aportada optou por uma educação livresca, importada e a-histórica. A educação no sistema escravocrata, com suas

⁹ A Revista Veja de 15 de março de 2006 (SILVA, 2006) retrata um “avanço” brasileiro no chamado Clube do Bilhão. O país lidera o ranking de bilionários latinos na lista da revista americana Forbes. É o país latino com o maior número de magnatas, aparecendo 16 brasileiros no citado clube. Por outro lado, continua liderando, também, o ranking do país mais desigual da América Latina sendo um dos piores em desigualdade social no mundo.

escolas de primeiras letras, diferenciadas por gênero e disciplinas, não permitia a presença dos escravizados já que, por lei (art. 6º da Constituição de 1824), era reservada aos cidadãos brasileiros. Com isso, coibia o ingresso dos escravizados que eram, em larga escala, africanos de nascimento. Apenas negros libertos, provenientes de famílias de algum recurso ou “protegidos” por ex-senhores, podiam frequentá-las.

A história da educação brasileira registra várias reformas no sistema educacional, sendo que muitas delas referendam a exclusão da população negra às unidades escolares, configurando-se numa das faces da perene cultura do racismo, o racismo institucional. Exemplificando, a Reforma Couto Ferraz (originada do decreto nº 1.331, de 17 de fevereiro de 1854) instituía: i) a obrigatoriedade da escola primária para crianças maiores de sete anos e a gratuidade das escolas primárias e secundárias da Corte; e, ii) a não aceitação de crianças com moléstias contagiosas e escravas, e a não previsão de instrução para adultos (SILVA; ARAÚJO, 2005).

Por outro lado, o combate ao analfabetismo e a introdução da formação patriótica por meio do ensino cívico permite inferir o caráter disciplinador e de controle social que impregnava as reformas educacionais¹⁰ no início da Primeira República.

De sua parte, a população negra desenvolveu técnicas de leitura, escrita e aprendizagem de ofícios que

10 Benjamin Constant, Epitácio Pessoa, Rivadávia Corrêa, Carlos Maximiliano e João Luís Alves visavam regulamentar a educação brasileira dentro de uma perspectiva liberal.

acabaram por beneficiar financeiramente os senhores, por meio dos “escravos de alugueis” e “escravos de ganho”, vindo a se constituir em possibilidades educacionais oferecidas aos escravizados. Estes, por sua vez, formavam sociedades secretas, “uma espécie de franco-maçonaria cuja palavra de ordem era proteção mútua” (COSTA apud SILVA; ARAÚJO, 2005).

As oportunidades educacionais para essas populações só vieram a ser ampliadas no início do século XX, mais especificamente nas décadas de 1920 e 1930, com a disseminação das escolas técnicas para atender à demanda do mercado de trabalho.

Essas escolas propiciaram a escolarização profissional e superior de uma pequena parcela da população negra, não obstante a existência de uma conspiração de circunstâncias sociais que mantinham os negros fora da escola. Pretos e pardos que obtiveram sucesso nesta direção formaram uma nova classe social independente e intelectualizada. (SILVA; ARAÚJO, 2005).

No curso desses avanços, além de outras inúmeras ações voltadas para o aumento do nível instrucional do povo negro, destacaram-se a Frente Negra Brasileira (FNB)¹¹, o Teatro Experimental do Negro (TEN), fundado em 1944¹², e o Movimento Negro

11 A Frente Negra Brasileira (FNB) foi o maior e mais amplo movimento negro paulista. Os fretenegrinos, como eram chamados, estudavam Engenharia e Comércio. Muitos davam aulas. Buscavam estruturar pequenos projetos que dessem continuidade a uma identidade negra livre das limitações e imposições do racismo (LUCRÉCIO apud SILVA; ARAÚJO, 2005). Expandiram-se para outros estados brasileiros, como Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Bahia e Pernambuco.

12 O TEN, proposto por Abdias do Nascimento, em 1944, além dos ensaios de peças, promovia cursos de alfabetização de adultos. A educação nesse espaço não encontrava relação simplesmente com a escolarização, mas incorporava a perspectiva emancipatória do negro no seu percurso político. O TEN formava profissionais para atuar no campo artístico do teatro (ROMÃO, 2005).

Unificado (MNU), surgido em 1978. Tais experiências político-culturais ganharam visibilidade, pois voltaram-se para o encaminhamento das políticas de Ações Afirmativas e contribuíram para a visibilidade dos problemas raciais intrínsecos ao bloqueio à ascensão social das populações negras. Mais especificamente, nas décadas de 1980 e 1990, as organizações do Movimento Negro centraram forças no combate à exclusão racial. A educação, nessa conjuntura, tornou-se o principal eixo e pauta de reivindicação.

Entendemos que conhecer a História da educação do negro significa, dentre outras coisas, a necessidade de adentrar nesses diferentes tipos de escolarização e educação, como espaços de construção da cidadania e fonte de conscientização da origem afro-brasileira. Consequentemente, significa perceber como a invisibilidade social é desnaturalizada fazendo emergir as diferenças nas formas de tratamento, a desigualdade racial e social.

Os poucos exemplos citados dão mostras da complexidade da questão racial no País e sinalizam para o exclusivismo de que se revestiu a educação brasileira em relação às populações brancas. É bem verdade que a alguns bancos escolares foi vetado o assento de brancos em função da classe social que ocupavam, ou seja, foram excluídos efetivamente por serem pobres; já para os negros, a exclusão foi dupla, em primeiro lugar racial, e em segundo, econômica.

Essas são algumas informações, que, se fossem conhecidas em profundidade, poderiam vir a fragilizar a

resistência às Ações Afirmativas, em especial as Cotas, por muitos vistas como “privilégio” dado aos negros¹³.

As Políticas de Ações Afirmativas

Numa sociedade multifacetada como a brasileira é preciso lembrar que a história da educação dos grupos de origem negra indica-nos processos discriminatórios quando se trata do sistema educacional oficial, os quais não são perceptíveis quando se trata de grupos urbanos brancos que com eles convivem num mesmo espaço e tempo (DEMARTINI, 2000). A atenção a essas populações é questão de cidadania e de abertura de campos de possibilidades para a consolidação efetiva de políticas públicas que atuem no sentido de minimizar a pobreza e a exclusão a que foram submetidas ao longo dos séculos.

Apesar da luta do Movimento Negro remontar à década de 1930, só a partir de meados da década de 1980 o combate à discriminação racial passou a ganhar visibilidade no Brasil. Quanto às proposições oficiais de estratégias e ações de promoção da igualdade, é importante destacar que elas têm adotado uma perspectiva social, com medidas redistributivas ou assistenciais contra a pobreza, baseadas em concepções de igualdade, sejam elas integrantes de políticas oriundas tanto da esquerda quanto da direita (MUNANGA apud MOEHLECKE, 2002).

13 Caso permaneçam dúvidas, Seyferth (2005) fornece um rico, embora breve, cabedal de informações acerca dos pressupostos biológicos e civilizatórios usados para desqualificar a camada mais desabonada da população, em especial, os negros. Também são abordados pressupostos de exclusão que marcaram as políticas de colonização vinculadas à imigração.

No período conhecido como de redemocratização do Brasil, ou seja, a partir da segunda metade da década de 1980 e durante a década de 1990, os movimentos sociais, que nunca deixaram de atuar, mesmo na clandestinidade e sendo alvo de perseguições constantes durante o regime militar, ganharam maior visibilidade. Passaram a agir mais efetivamente no sentido de exigir uma postura mais atuante do Poder Público diante das demandas das maiorias ativas¹⁴.

Nesse universo, o Movimento Negro atuava exigindo a adoção de medidas específicas para a solução das demandas gestadas historicamente e que se estendem até hoje. É nesse sentido que o “mito da democracia racial” forjado nos idos da década de 1930 permanece no imaginário social brasileiro, embora esteja sendo, institucionalmente, mais combatido pelos governos atuais¹⁵. Tal combate, não se pode deixar de registrar, é resultado das pressões sistematicamente empreendidas desde os escravizados até o surgimento do Movimento Negro, quando de sua organização.

Na contemporaneidade, o Brasil tornou-se signatário de vários tratados internacionais. Recentemente, a Organização das Nações Unidas promoveu uma série de conferências no sentido de dar conta das demandas sociais. Em 2001, durante a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia

14 Grupos organizados de homossexuais, indígenas, ambientalistas, negros, mulheres etc.

15 Uma maior atenção ao combate ao preconceito racial no Brasil, em atenção às demandas do Movimento Negro, foi dada pelo Governo Fernando Henrique Cardoso (1994-2002), à qual deu continuidade o atual governo, do Presidente Luis Inácio Lula da Silva (2002 até a atualidade).

e Intolerância Correlata, realizada em Durban, África do Sul, a ONU instou os Estados participantes a coletarem, compilarem, analisarem, disseminarem e publicarem dados estatísticos confiáveis, em níveis local e nacional, relativos a indivíduos e membros de grupos e comunidades sujeitos à discriminação.

Com isso, diagnósticos têm sido realizados expondo a dimensão estrutural da desigualdade que separa negros e brancos, no País. São dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) e pelo Instituto de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que referendam as lutas há muito impetradas pelo Movimento Negro, intelectuais e pesquisadores das relações étnico-raciais.

Ao negro o Ensino Superior

A educação superior é a etapa mais visada dentre as demandas dos militantes do Movimento Negro por políticas de inclusão. O entendimento é de que o combate à inferioridade da população negra deve estimular a permanência e ampliação da participação de negros em espaços “superiores”, de acesso ainda restrito, porque com a educação ampliada poderão trabalhar em instâncias de poder e relevância social para melhorar as condições das populações negras em geral (BEUST, 2005).

A pobreza é tributada às desigualdades de tratamento e oportunidades, de cunho racial, e a responsabilidade por tal situação encontra-se no racismo difuso na

sociedade brasileira. A posição da massa negra e a sua pobreza, tanto quanto a condição de inferioridade salarial e de poder dos negros mais educados, são fruto desse racismo que se esconde atrás do “mito da democracia racial”¹⁶.

Diante da constatação de que a presença das populações negras no ensino superior é a menor que existe em relação a todas as etapas educacionais, e, que as instituições de ensino superior agregam a formação dos quadros de maior capacitação, responsáveis pelos postos mais altos e de maior poder de decisão na sociedade, levou a que se considerasse que a presença das populações negras nesses espaços poderia significar a possibilidade de outros “olhares” para a realidade brasileira.

A convivência entre brancos, negros e indígenas pode remeter à percepção das diferenças forjadas como desigualdades. Avançar na conscientização significa respeitar o diferente, assegurando-lhe direitos iguais de oportunidades, acesso e tratamento. E, em se tratando de ensino superior, os brancos e os descendentes de asiáticos têm representatividade superior à sua participação na sociedade (BRASIL, 2004b). Uma das consequências dessa super-representação, constatada em 2002 (IBGE, 2002), estende-se até hoje, quando se constatou que a população negra tinha em média, 5,3 anos completos de estudo, enquanto a população branca tinha, 7,1 anos de estudo. Ou seja, quase 2 anos de estudo a mais (IBGE, 2002).

16 Guimarães (2003) expressa a visão que o Movimento Negro passou a ter a partir dos anos 1970, a qual mostra-se diferente dos anos 1945, quando a luta era pelo combate ao preconceito, e quando ainda se acreditava no ideal da democracia racial.

Os pequenos avanços obtidos ainda não se configuraram como melhoria nas condições de vida das populações negras como um todo, o que aponta para a necessidade de implantação de políticas afirmativas para corrigir, minimamente, as desigualdades raciais e econômicas.

Os negros estão mais sujeitos ao desemprego, permanecem nessa situação por mais tempo e, quando trabalham, ocupam postos de menor qualidade, status e remuneração. As dificuldades de inserção no mercado de trabalho refletem a ausência de crescimento econômico, que, apesar de atingir a todos, envolve especialmente os negros, devido à presença de mecanismos discriminatórios (BRASIL, 2004c).

O que se percebe na atualidade é que as taxas de participação das populações negras no mercado de trabalho seguem o mesmo padrão exposto em relação à escolaridade. É preciso, no entanto, considerar ainda que o contexto recente de aumento do desemprego elevou as exigências quanto ao nível de escolaridade para o preenchimento de postos de trabalho, e esta crescente demanda de escolaridade, nem sempre justificável para o desempenho de determinadas funções, corroborou para a expulsão do mercado de trabalho dos menos escolarizados (BRASIL, 2004c).

A tabela a seguir destaca a participação dos negros nas 500 maiores empresas brasileiras. Nele, fica explícito o funil que separa o acesso aos postos de maior prestígio social e melhor remuneração. Os índices de participação negra apresentados nos diversos postos

foram: em nível executivo, 1,8%; em nível de gerência, 8,8%; em nível de chefia, 13,5%; e em nível funcional, 23,4%. A curva apresentada é, pois, decrescente, alargando-se enormemente na base, onde as atividades indicam menor remuneração e menor poder decisório, aí encontra-se a maioria negra¹⁷.

Tabela 1 – Participação dos negros nas 500 maiores empresas do Brasil - 2003

Função	Branços	Negros	Amarelos	Indígenas
Executivo	96,5	1,8	1,7	-
Gerência	89,0	8,8	2,1	0,1
Chefia	84,2	13,5	2,2	0,1
Funcional	74,6	23,4	1,8	0,2

Fonte: Instituto Ethos (2003).

Se relacionarmos fatores como raça, gênero e escolaridade constatamos que os fatores discriminatórios se agregam. Os números evidenciam a superioridade dos rendimentos dos homens e mulheres brancos em relação aos homens e mulheres negros. Em 2003, os negros recebiam cerca de 48% do salário dos brancos. As mulheres brancas são mais bem remuneradas que os homens negros. O caso das mulheres negras é o mais grave: elas recebem apenas 30% da renda de homens brancos e a metade do salário das mulheres brancas (IBGE, 2003).

¹⁷ A amostra foi de 247 questionários preenchidos, equivalentes a 49,4% do total enviado, com dados sobre um contingente de cerca de 1,2 milhões de funcionários. Algumas empresas não responderam as questões relativas a um ou mais quadros, fazendo variar o tamanho da amostra (INSTITUTO ETHOS, 2003).

Os índices de pobreza indicam não só uma situação bem mais precária para negros, quanto a sua necessidade de terem que abandonar os estudos para se dedicarem ao trabalho. E não considerarmos a discriminação racial como elemento norteador dos valores diferenciados pagos para brancos e negros significa alimentar, ainda, o mito da democracia racial.

Todo esse conjunto de fatores brevemente explanados indica a legitimidade histórica e social para que se estabeleça a intervenção do Estado brasileiro no sentido de combater as faces da desigualdade racial. É o caso da Universidade de Brasília, que vem ao encontro dessas demandas históricas. Às universidades públicas e gratuitas compete, dentre outras ações, produzir estudos e pesquisas que auxiliem uma melhor compreensão da realidade; e, de outra parte, atender a uma ordenação social, em resposta à comunidade na qual se insere, sem distinção de cor, sexo ou condição socioeconômica.

Mas, da forma como têm-se configurado, as universidades brasileiras têm sido eminentemente brancas e, quase que exclusivamente, abertas a pessoas com alto poder aquisitivo. Caminhando numa outra perspectiva, tratando os desiguais como desiguais, visando atingir a igualdade substancial, a UnB adotou o Sistema de Cotas.

Ações Afirmativas no Ensino Superior: O caso da UnB

O Plano de Metas para a Integração Social, Étnica e Racial, que implanta as ações afirmativas para negros e indígenas na Universidade de Brasília, é o resultado do esforço levado a cabo por professores, estudantes, movimentos sociais e administração da universidade (CARVALHO, 2003), coroado após cinco anos de debates, desde a apresentação da primeira proposta, no ano de 1999, até a aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), em 2003.

A UnB foi a primeira universidade pública federal a introduzir ações afirmativas para negros e indígenas, inaugurando um processo de reparação das desigualdades étnico-raciais em seus bancos universitários. Significa dizer, que, ao adotar as cotas e a reserva de vaga na modalidade étnico-racial, a UnB descarta a indiferença e o desconhecimento do mundo acadêmico com relação à exclusão racial, rompe a homogeneidade racial no corpo discente e abre-se a novos saberes originários de outras realidades vividas.

Assim, a modalidade de ação afirmativa da UnB apresenta esse diferencial em relação aos programas de outras universidades, pois destina-se especificamente a grupos étnico-raciais: para o grupo negro, definiu o Sistema de Cotas no vestibular tradicional, e para os povos indígenas, a Reserva de Vagas em vestibular específico.

Sistema de Cotas para Negros

O Plano de Metas para a Integração Social, Étnica e Racial (CARVALHO; SEGATO, 2003) disponibiliza, por um período de 10 anos, 20% das vagas do vestibular da UnB para estudantes negros em todos os cursos/turnos oferecidos pela universidade.

Para concorrer, o candidato deve ser negro, de cor preta ou parda, e optar pelo Sistema. Para ser aprovado, tanto no Sistema de Cotas como no Universal, o candidato deverá obter, no mínimo:

- » Nota maior que zero na prova de língua estrangeira;
- » 10% da nota na prova de Linguagens e Códigos e Ciências Sociais;
- » 10% da nota na prova de Ciências da Natureza e Matemática;
- » 20% da nota no conjunto das provas.

Na nova configuração adotada a partir de 2008, foi estabelecida a definição de que, cerca de 10 dias após a aplicação das provas, os candidatos optantes pelo sistema de cotas são convocados (i) para entrevista pessoal com uma Banca Entrevistadora; e (ii) para assinar a autodeclaração e a opção em concorrer às vagas do Sistema de Cotas para Negros. Se verificado que o candidato não preenche os requisitos estabelecidos pelo edital, ele passa a concorrer às vagas do Sistema Universal. Qualquer que seja o resultado da Banca Entrevistadora, ele é imprescritível, não precisando o candidato comparecer novamente à entrevista, caso preste outros vestibulares.

Reserva de vagas para indígenas

O Plano de Metas disponibiliza, por um período de 10 anos, um pequeno número de vagas para indígenas de todos os estados brasileiros, sempre como resposta às demandas específicas de capacitação colocadas pelas nações indígenas e apenas na medida em que existam secundaristas qualificados para preenchê-las. O número de vagas solicitadas não deverá ser superior a 20 por ano.

Para a implantação e o acompanhamento dessas ações foi criado o Comitê Gestor Indígena e foi firmado um Convênio entre a UnB e a Fundação Nacional do Índio (Funai), prevendo que esta ofereça suporte para moradia e transporte e, em contrapartida, a Universidade ofereça apoio acadêmico. A definição da oferta de cursos para esses estudantes varia de acordo com as necessidades das comunidades indígenas envolvidas no processo e com a disponibilidade de vagas na UnB.

Quantitativo das cotas para estudantes negros na UnB

Desde a implantação do Sistema em 2004 foram realizados 12 exames vestibulares na UnB, que ofertaram 4.369 vagas. Todas foram preenchidas, conforme dados da Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), e apresentados na Tabela 2.

Tabela 2 - Número de vagas ofertadas pelo Sistema de Cotas

SISTEMA DE COTAS – Vagas registradas	
Semestre Letivo	Número de Vagas
2º/2004	442
1º/2005	228
2º/2005	429
1º/2006	221
2º/2006	399
1º/2007	199
2º/2007	384
1º/2008	212
2º/2008	607
1º/2009	262
2º/2009	604
1º/2010	382
TOTAL	4.369

Fonte: UnB/SAA (2010).

Neste ano de 2010, a UnB tem 3.076 estudantes matriculados pelo Sistema de Cotas, significando um percentual de 12,57% de negros do total dos estudantes da Universidade (Tabela 3). Tais dados diferem dos verificados em 2003, antes da implantação das ações afirmativas, quando a Universidade apresentava um quadro de representação racial negra de apenas 3% (CARVALHO, 2003).

Tabela 3 – Número de estudantes matriculados - 2010

Nº de Estudantes Matriculados	Total	%
Matriculados pelo Sistema de Cotas para Negros	3.076	12,573
Matriculados pelo Sistema Universal e PAS	21.351	87,272
Matriculados pelo Sistema de Reserva de Vagas para Indígenas	38	0,1553
TOTAL	24.465	100

Fonte: UnB/SAA (2010).

Desde 2004 graduaram-se 445 estudantes ingressos pelo Sistema de Cotas, representando 10,18% do total de estudantes ingressantes. (Tabela 4).

Tabela 4 – Número de formandos pelo Sistema de Cotas

Semestre Letivo	Número de Formandos
2º/2004	0
1º/2005	0
2º/2005	1
1º/2006	0
2º/2006	3
1º/2007	4
2º/2007	11
1º/2008	41
2º/2008	112
1º/2009	121
2º/2009	152
TOTAL	445

Fonte: UnB/SAA (2010).

A Tabela 5 apresenta o quantitativo de estudantes que ingressaram na UnB pelo Sistema de Cotas e pelo Universal/PAS (Programa de Avaliação Seriada), respectivamente, a partir da adoção do Sistema de Cotas.

Tabela 5 – Quantitativo de estudantes ingressos pelo Sistema de Cotas e Universal

Número de Ingressantes pelo Sistema de Cotas e Universal		
Período	Cotas	Universal
2º/2004	442	2.573
1º/2005	228	2.508
2º/2005	429	2.455
1º/2006	221	2.527
2º/2006	399	3.158
1º/2007	199	3.446
2º/2007	384	3.897
1º/2008	212	3.477
2º/2008	607	3.191
1º/2009	262	4.459
2º/2009	604	3.503
1º/2010	382	1.509
TOTAL	4.369	36.703

Fonte: UnB/SAA (2010).

Desempenho dos estudantes ingressos pelo Sistema de Cotas na UnB

Os dados apresentados a seguir, referentes ao desempenho dos estudantes da Universidade de Brasília, são ainda dados preliminares, em função de estudo em desenvolvimento pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos Ingressos Especiais (CPAIE), do Decanato de Ensino e Graduação, e também pela Assessoria de Diversidade e Apoio aos Cotistas do Gabinete da Reitoria, tendo como fonte o banco de dados da SAA.

Os dados da SAA são aferidos com base no Índice de Rendimento Acadêmico (IRA), adotado pela UnB para acompanhamento dos seus estudantes, o qual varia de 0 a 5. Para calcular esse rendimento são consideradas as menções obtidas e o número de créditos das disciplinas cursadas pelo estudante, bem como o trancamento de matérias optativas e obrigatórias e todas as menções dos estudantes, além de vários outros elementos, como monitoria de disciplina e atividades de extensão. Vale ressaltar que os estudantes ingressos pelo PAS não são avaliados diferentemente dos estudantes ingressos pelo Sistema Universal, portanto, nesse relato os estudantes não cotistas aglutinam os dados dos ingressantes pelo PAS e pelo Sistema Universal, em contraponto aos cotistas, ingressos apenas pelo Sistema de Cotas.

Tabela 6 – Comparativo do Índice de Rendimento Acadêmico – IRA – Cotas/Universal

Período	Cotas/Negros	Universal	Média Geral
2º/2004	3,54	3,68	3,61
1º/2005	3,56	3,73	3,645
2º/2005	3,58	3,66	3,62
1º/2006	3,6	3,65	3,625
2º/2006	3,5	3,6	3,55
1º/2007	3,44	3,66	3,55
2º/2007	3,46	3,33	3,395
1º/2008	3,33	3,41	3,37
2º/2008	3,29	3,61	3,45
1º/2009	3,37	3,2	3,285
2º/2009	2,97	3,27	3,12

Fonte: UnB/SAA (2010).

A Tabela 6 apresenta os dados do IRA dos estudantes ingressos pelo Sistema de Cotas e pelo Universal. É importante perceber que a diferença de desempenho entre os estudantes cotistas e não cotistas não chega a 0,50, oscilando a diferença, para mais ou para menos, a cada semestre.

O índice mais baixo de IRA dos cotistas foi apresentado no 2º semestre de 2009, mas essa diminuição foi observada, também no desempenho dos não cotistas, ficando a diferença entre eles em 0,30.

À guisa de conclusão: Ações Afirmativas para além do acesso à UnB

Os dados aqui apresentados, ao revelar que os estudantes negros ingressantes pelo Sistema de Cotas, possuem desempenho semelhante ou superior aos não cotistas, coaduna com os registros históricos explanados no início do texto. Se nossas universidades permaneceram por anos a fio embranquecidas, sem a presença de jovens negros e negras, e, se estes, ao terem uma oportunidade de ingresso, respondem de forma semelhante a quaisquer outros jovens, há que se indagar sobre quais outros elementos históricos e culturais impediram seu ingresso nesses espaços de cidadania e poder.

Essas são situações que merecem ser mais bem analisadas e pesquisadas para se compreender com mais propriedade o que pode significar a inserção de negros e indígenas nas universidades brasileiras, em termos de consolidação de relações mais equânimes, numa sociedade que é plural em sua formação.

Como primeira universidade pública federal a adotar a política de ação afirmativa de cotas raciais, a UnB tem como privilégio ter sido a primeira a reconhecer que apenas fomentar o acesso ao ensino superior era insuficiente para reverter o grau de exclusão de negros e indígenas na Universidade. As novas demandas, acadêmicas e sociais, acirradas com a entrada destes grupos, tornaram necessária a ampliação das ações para garantir a sua permanência, atrelando-as a ações de promoção da igualdade racial, pois o racismo que

ocorre na sociedade é reproduzido nos espaços da universidade.

Com o intuito de garantir essas novas ações, foram sendo criadas, ao longo desses anos, estruturas de acompanhamento como, por exemplo, o Programa de Combate ao Racismo e à Xenofobia, que define as políticas de ações afirmativas da Universidade e um conjunto de instrumentos, medidas e ações para identificá-los, promovendo a sua avaliação e enfrentamento.

Há de se compreender que a ação da Universidade de Brasília alia-se a outras que optaram por assumir as mazelas sociais que atingem a sociedade brasileira e que, ao ousar enfrentar a desigualdade racial, a UnB angariou para si críticas de toda natureza. Entretanto, ações que são pautadas por fatos e dados, pesquisas e estudos, e visam fazer cumprir seu papel social, têm objetivos muito mais concretos e efetivos em longo prazo. Nessa direção, o Programa de Combate ao Racismo da UnB tem o objetivo de contribuir para a formulação e implantação de um processo educativo, cultural e científico para a promoção da igualdade racial e para a valorização da diversidade étnico-racial e cultural na própria UnB, em Brasília e adjacências, voltando-se para:

- » Sensibilizar a comunidade acadêmica a respeito da vigência do racismo e da xenofobia;
- » Capacitar a comunidade universitária no reconhecimento dos mecanismos de racismo e xenofobia;
- » Elaborar estruturas institucionais para o acompanhamento de denúncias de racismo e xenofobia;

» Reforçar as condições de acesso, de permanência e de integração, prioritariamente, dos estudantes afro-brasileiros, indígenas e africanos na Universidade.

Esses objetivos incidem diretamente sobre as relações vigentes na Universidade. E mais: a percepção que temos é de que há impactos não apenas na vida da comunidade de origem dos jovens negros ingressantes, como também na dos demais estudantes não-negros. Na verdade, a busca desses objetivos tem auxiliado visivelmente a promoção de um ambiente educativo de respeito às diferenças étnico-raciais e culturais, não se tratando apenas de indícios reveladores de impactos quantitativos, mesmo porque numericamente os resultados ainda são pouco expressivos. Em face do objetivo de inserção da juventude negra no ensino superior, menos de 12% das instituições públicas adotaram ações afirmativas e essas representam apenas 20% das vagas oferecidas no ensino superior.

O produto mais rico do Sistema de Cotas nas universidades públicas e, por isto, mais polêmico, é que, com ele, se cria um novo ambiente de debates, o da *desracialização* da elite estudantil brasileira (ANDRADE; SANTOS, 2009), e, como desdobramento, sinaliza-se para um percurso de transformação e democratização das relações sociais no país.

Referências

AGUIAR, Maciel. **Os últimos Zumbis**: a saga dos negros do Vale do Cricaré durante a escravidão. Porto Seguro: Brasil - Cultura, 2001.

ANDRADE, Carla Coelho; SANTOS, Deborah Silva. **Relatório Brasileiro da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**. Brasília: [s.n.], 2009.

ALGRANTI, L. M. **O feitor ausente**: estudo sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro. Petrópolis: Ed. Vozes, 1988.

APPLE, Michael W. Power, meaning and identity: critical sociology of education in the United States. **British Journal of Sociology of Education**, v. 17, n. 2, p. 125-144, 1996.

BEUST, Luis Henrique. **Aprendendo a unidade na diversidade**: nós e eles. Brasília: Unidade na Diversidade, 2005. (Cartilha Caminhos para a Superação do Racismo e do Sexismo na Educação).

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Negocios do Império do Brazil, 1824.

_____. Lei nº 5.465, de 3 de julho de 1968. Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola. **Diário Oficial da União**, Brasília, 4 jul. 1968.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 dez. 1996.

_____. Secretaria de Direitos Humanos. **Programa Nacional em Direitos Humanos**. Brasília: SDH, 1998.

_____. Ministério da Educação. **SAEB**: Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica. Relatório Nacional 2001. Brasília: INEP/MEC, 2002.

_____. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e

Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 jan. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em: jul. 2010.

_____. Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 abr. 2004a.

_____. Ministério da Educação. Sistema de informações, pesquisas e estatísticas educacionais. Proporção de afro-descendentes cai à medida que aumenta o nível de escolarização. **Informativo INEP**, ano 2, n. 66, 23 nov. 2004b.

_____. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE). A população negra em mercados de trabalho metropolitanos. 20 de novembro – Dia da Consciência Negra. **Estudos e Pesquisas**, ano I, n. 3, nov. 2004c.

_____. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 mar. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/lei/L11645.htm>. Acesso em: jul. 2010.

CARVALHO, José Jorge. Uma proposta de cotas para estudantes negros na Universidade de Brasília. Brasília: UnB, 2003.

CARVALHO, José Jorge; SEGATO, Rita Laura. **Plano de Metas para a Integração Social, Étnica e Racial da Universidade de Brasília**. Brasília: UnB, 2003.

DEMARTINI, Zeila de Brito. Algumas reflexões sobre a pesquisa histórico-sociológica tendo como objeto a educação da população brasileira. In: SAVIANI, Dermeval; LOMBARDI, José Claudinei; SANFELICE, José L. (Orgs.). **História e histórias da educação: o debate teórico-metodológico atual**. Campinas: Autores Associados, 2000. p. 65-78. (Coleção Educação Contemporânea).

GARCIA, Renísia Cristina. **Raça e classe na gestão a educação básica brasileira**. 2010. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade de Brasília, Brasília.

GOMES, Flávio. A nitidez da invisibilidade: experiências e biografias ausentes sobre raça no Brasil Republicano. In: SALGUEIRO, Maria Aparecida. **A República e a questão do negro no Brasil**. Rio de Janeiro: Museu da República, 2005.

GOMES, Nilma Lino. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil. In: BRASIL. Ministério da Educação. **Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal n.º 10.639/03**. Brasília: MEC/SECAD, 2005. (Coleção Educação Para Todos).

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Acesso de negros às universidades públicas. **Cadernos de Pesquisa**, n. 118, p. 247-268, mar. 2003.

GURAN, Milton. **Agudás: os 'brasileiros' do Benim**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira/Gama Filho, 2000.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD 2002**. Rio de Janeiro: IBGE, 2002.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD 2003**. Rio de Janeiro: IBGE, 2003.

INSTITUTO ETHOS. **Perfil social, racial e de gênero das maiores 500 empresas do Brasil e suas ações afirmativas**. São Paulo: Instituto Ethos de Responsabilidade Social, 2003.

LIBBY, Douglas Cole; PAIVA, Eduardo França. **A escravidão no Brasil: relações sociais, acordos e conflitos**. São Paulo: Moderna, 2000.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação afirmativa: história e debates no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, n. 117, p. 197-217, nov. 2002.

NASCIMENTO, Álvaro Pereira. Qual a condição social dos negros no Brasil depois do fim da escravidão? – O pós-abolição no ensino de História. In: SALGUEIRO, Maria Aparecida Andrade. (Org.). **A República e a questão do negro no Brasil**. Rio de Janeiro: Museu da República, 2005.

ROMÃO, Jeruse. Educação, instrução e alfabetização de adultos no Teatro Experimental do Negro. In: BRASIL. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **História da educação do negro e outras histórias**. Brasília: MEC, 2005. (Coleção Educação para Todos).

SCHWARTZ, Lilia Moritz. **As barbas do Imperador**: D. Pedro II, um monarca nos trópicos. São Paulo: Cia das Letras, 2001.

SCHWARTZ, Stuart. B. **Segredos internos**: engenhos e escravos na sociedade colonial 1550-1855. São Paulo: Cia das Letras, 1988.

SEYFERTH, Giralda. A colonização e a questão racial nos primórdios da República. In: SALGUEIRO, Maria Aparecida Andrade (Org.). **A república e a questão do negro no Brasil**. Rio de Janeiro: Museu da República, 2005. p. 27-46.

SILVA, Geraldo da; ARAÚJO, Márcia. Da interdição às ações educacionais de sucesso: escolas dos movimentos negros, negros e escolas profissionais, técnicas e tecnologias. In: ROMÃO, Jeruse. **História da educação do negro e outras histórias**. Brasília: MEC/SECAD, 2005. p. 65-78.

SILVA, Christiane. O clube do bilhão engorda. **Revista Veja**, 15 mar. 2006.

SILVA, Luiz Geraldo S. da. Canoeiros do Recife: História, cultura e imaginário (1777-1850). In: MALERBA, Jurandir. (Org.). **A velha história**: teoria, métodos e historiografia. Campinas: Editora Papirus, 1999.

SILVEIRA, Maria Helena Vargas da. **As filhas das lavadeiras**. Porto Alegre: Editora Evangraf, 2002.

REVISTA **Mátria**



A revista **Mátria**

é uma publicação anual da

CNTE que por meio de um caráter jornalístico
visa uma dupla função: informativa e educativa.

A cada edição procura aproximar a realidade de um
público que não circula nos espaços de engajamento político; ao mesmo
tempo em que mantem a vertente acadêmica tradicional, de modo a
permitir que os dados factuais possam ser analisados à luz do
pensamento feminista moderno.

www.cnte.org.br



**A humanidade só tem
a ganhar ao incluir a mulher,
de modo igualitário, na vida social,
familiar, política e sexual**

**CADERNOS DE
EDUCAÇÃO**



Resenha



Um olhar além das fronteiras

Educação e relações raciais

Nilma Lino Gomes (Org). Belo Horizonte: Autêntica.
2007, 136 p. ISBN 978-85-7526-291-7.

Responsável pela resenha:
CARMEN SILVIA BATISTA*

É possível adotar uma postura epistemológica e política criticamente esperançosa no contexto neoliberal definido pela globalização capitalista? Que enfoque é dado à educação e às relações raciais em escolas, no tocante às desigualdades e aos comportamentos racistas? Quais suportes a leitura deste livro pode fornecer quando de discussões referentes à questão racial e às suas diversas manifestações? Por se voltar para essas questões, a presente obra é leitura de grande interesse, pois nela diversos intelectuais, conexos com as questões relacionadas à emancipação social, ao pós-colonialismo, à democracia, ao direito e à educação libertária para a diversidade étnico-racial, na condição de pesquisadores, com produções relacionadas aos contextos africano, português e brasileiro, dialogam abordando fragmentos dessas múltiplas experiências.

* Mestre em História. Professora da Secretaria de Educação do Distrito Federal; Coordena o Espaço Afrobrasilidade da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação (Eape). E-mail: <carmen.eape@gmail.com>.

O livro está organizado em três partes, equilibrando textos teóricos, entrevista, pesquisa etnográfica e palestra. Ademais, até mesmo por essa diversidade, permite a visualização de outros ângulos para a análise da questão racial, vinculando-a não apenas à História, mas também à Educação, à Antropologia, à Sociologia e aos Direitos Humanos.

“A Globalização, a educação e a dignidade humana”, que trata a temática de maneira ampla, a partir de uma entrevista com Boaventura de Sousa Santos, e o artigo de Teresa Cunha e Inês Reis, “Somos diferentes, somos iguais: uma abordagem educativa européia para os Direitos Humanos”, compõem a primeira parte (p. 15-52). Nela fica evidente o cuidado em se promover não só uma articulação entre ambos os textos, como também em se estabelecer uma relação crítica com respeito às duas outras, subsequentes.

As argumentações de Santos evidenciam uma análise sociológica acerca do direito sobre a globalização. Inicialmente, ele faz a defesa da pluralização do termo, prossegue contestando sua unicidade e hegemonia e vai além, sugerindo a construção de um mapa emancipatório capaz de indicar caminhos alternativos baseados nas dimensões do ser e do agir como forças de resistência e esforços para implementar outras formas de viver.

O sociólogo estabelece os conceitos de *globalização hegemônica* (a única) e *contra-hegemônica* (resistência ao que é instituído), a eles atribuindo complexidades,

segmentações e contradições. Afirma ser o neoliberalismo uma forma política de globalização resultante do modelo capitalista adotado pelos Estados Unidos, pautado em competitividade e em baixa proteção social, cuja sobrevivência se dá graças ao processo de constitucionalização. Identifica o neoliberalismo como expressão do neoconservadorismo e adverte no sentido de que a imposição de seu modelo pelas instituições financeiras provoca mudanças quanto ao papel do Estado. Ilustra com as especificidades do corporativismo japonês e do capitalismo social-democrata europeu. E vai além, opinando sobre as forças de direção do capitalismo que interferem nos sistemas de educação; pontuando que o Estado se converteu em servo do mercado, chegando ao extremo de redesenhar a comunidade para nela se inserir; e elucidando que a educação universitária cada vez mais se converte em exportadora de serviços educacionais para atender à agenda neoliberal.

Tal processo, às vezes, é rompido pela resistência de universidades que mantêm a tradição pautada em interesses científicos e intelectuais, estabelecendo a globalização contra-hegemônica. Santos defende o fortalecimento de outras formas de resistência e apresenta o Fórum Social Mundial (FSM) como um campo propício para isso. Referenda o ativismo, caracterizando o intelectual público como facilitador para o encontro de diferentes experiências, ideologias, conhecimentos e aspirações. Por tudo que expõe, o entrevistado mostra-se um defensor da justiça social e da democracia onde

a dignidade humana e a emancipação estejam presentes, sendo capaz de articular a ecologia dos conhecimentos de maneira sempre aberta, propiciando novas interações.

Teresa Cunha e Inês Reis, por sua vez, abrem um parêntese ao evidenciar e discutir as atividades inseridas no Programa Europeu de Educação para os Direitos Humanos¹. Seu artigo discute a Educação como instrumento de interpretação, inclusão e participação, caracterizando a Educação para os Direitos Humanos a partir de um novo entendimento sobre Educação e Dignidade da Pessoa Humana. Nele são descritas a experiência da Direção de Juventude do Conselho da Europa, desenvolvida há três décadas no âmbito da Educação não formal, e a editoração de materiais educativos, aliadas à formação política de educadores, líderes juvenis e trabalhadores sociais, além de campanhas educativas e outros eventos na Área de Direitos Humanos. As autoras revelam como são incluídos os saberes de uma Educação não formal a partir de diálogos e interações vividos na escola e na sociedade. Tais interações ressurgem como referências para que o Conselho de Ministros dos Estados Membros amplie a Educação para os Direitos Humanos, justamente num momento em que a Europa enfrenta conflitos, guerras, ondas migratórias, crise do Estado Social Europeu, fundamentalismos religiosos, globalização dos movimentos sociais, além do terrorismo, exigindo novas posturas.

1 Trata-se de uma parceria do Conselho da Europa com a Escola Superior de Educação de Coimbra e a Organização não Governamental para o Desenvolvimento Ação para a Justiça e Paz, por intermédio de uma contextualização institucional e política.

Ao defenderem o diálogo com diferentes racionalidades, esmiúçam cada uma delas: na *Racionalidade Cosmopolita* reconhecem a diversidade relacionada à Dignidade Humana não racista; vinculam a *Racionalidade Cidadã* à atividade educativa como ação transformadora; religam o humano e a natureza pela *Racionalidade Ecológica* que mantém unidos a Terra e as comunidades que a povoam, valendo-se dos conceitos de partilha e sustentabilidade; asseguram a *Racionalidade Não Sexista*, pela inclusão do respeito nas questões atinentes a sexo, gênero e raça, por intermédio da equidade e paridade como garantia de democratização das subjetividades; e, finalmente, consideram a *Racionalidade Pacífica* como promotora de atitudes de tolerância com possibilidades de negociação, baseando-se em valores como honra, verdade e respeito ao indivíduo e às coletividades.

“Racismos e etnicidades em diferentes contextos históricos e sociais” constitui a temática da segunda parte do livro (p. 53-94). Nela, é apresentada, simétrica e aparentemente, uma visão geral e algumas especificidades portuguesa e africana sobre o assunto, por intermédio dos textos “Os espaços criados pelas palavras: racismo, etnicidades e o encontro colonial”, de Maria Paula Guttierrez Meneses, e “O silêncio do racismo em Portugal: o caso do abuso verbal racista na escola”, de Marta Araújo. Em ambos, os termos racismo e etnicidade são examinados.

A partir de imagens tecidas pelos protagonistas das conquistas coloniais em torno da África, fruto da

intervenção do pensamento racista ocidental, Meneses alcança as estruturas ideológicas dos debates pós-coloniais e se insere no intrincado campo do multiculturalismo global, onde os reflexos da racialização ainda reverberam, declarando suas disparidades, reveladoras de facetas do racismo e das redes de provincialismos perpetuadas pela globalização. Anelados por essa visão, alguns estudos históricos e antropológicos ideologicamente tecidos instituíram classificações raciais e sistematizações das tribos, territorializando, em função desse entendimento, os grupos étnicos. Tais representações vieram a ser apropriadas e difundidas pela razão iluminista, atribuindo ao continente e ao seu povo características de atraso, incivilidade, exotismo e, irracionalidade, compondo, desse modo, estereótipos que delegaram à racionalidade ocidental a missão de levar o progresso ao negro primitivo sem direito à cidadania, obrigado a portar a “caderneta indígena” e a sujeitar-se aos regulamentos do indigenato e aos ditames coloniais.

A obra prossegue com um estudo exploratório de natureza etnográfica feito por Araújo, que se utiliza de entrevistas semiestruturadas, observação direta e estudo de documentos, permitindo a análise de atitudes racistas presentes em escolas portuguesas, as quais são encobertas pelo *mito dos brandos costumes* herdado do luso-tropicalismo. A autora detectou que alguns estudos realizados em relação à diversidade cultural concentram-se em áreas onde vivem populações étnicas, criando a impressão de que o racismo é fruto da

imigração e não do colonialismo. Ela, porém, não desconsidera que o racismo está difuso na sociedade devido à persistência das representações sociais e históricas que o mantêm vivo. A pesquisa é direcionada, propositalmente, para uma escola pública e outra privada de Portugal, a primeira frequentada por muitos jovens negros africanos com poder socioeconômico superior ao dos seus colegas. Seu resultado indicou que os portugueses revelam atitudes explicitamente preconceituosas, no uso verbal de caracterizações negativas. E a pesquisadora conclui, indicando a necessidade de serem estabelecidas práticas efetivas no campo da luta antirracista, por meio de ações sistemáticas, tanto no espaço escolar como na sociedade em seu todo.

A terceira parte do livro (p. 97-130) traz a problemática do “Racismo, antirracismo e educação: o contexto brasileiro”, discutida a partir dos textos “Diversidade étnico-racial e Educação no contexto brasileiro: algumas reflexões”, de Nilma Lino Gomes, e da palestra “A pedagogia multirracial popular e o sistema escolar”, de Miguel González Arroyo, evidenciando as peculiaridades do racismo brasileiro, sempre tão camuflado pelo *mito da democracia racial*. O primeiro aborda o percurso de luta do Movimento Negro e pontua as resistências tecidas desde o período colonial, sinaliza os malefícios das ideologias e pseudo-teorias raciais que forjaram o modelo de República e perpetuaram a desigualdade entre negros e brancos, até hoje visível. Dados oficiais fornecidos, em 1999, pelo IPEA, dão suporte à explanação da autora, os quais revelam o alarmante quadro de

desigualdades raciais, exigindo que estratégias de superação do racismo sejam criadas imediatamente, fazendo valer a Lei nº 10.639, de 2003.

No último texto do livro, Arroyo articula algumas interrelações existentes entre a pedagogia multirracial popular e seus possíveis desdobramentos no sistema escolar, entrelaçando sua análise com argumentos expostos nos textos precedentes. Dá sentido não só ao desejo de inserção das contribuições de Paulo Freire para uma prática libertadora como também à discussão epistemológica e política trazida por Santos, as quais perpassam todos os textos. Questiona e constrói um diálogo onde imagens racistas são evidenciadas, no intuito de serem desconstruídas, mudando, assim, imaginários, valores, culturas e condutas arraigadas. Assesta que pertencemos a uma tradição que sempre buscou modelos externos para solucionar problemas educacionais. Anuncia a chegada do momento de estabelecermos uma educação das relações raciais, assumindo a pluralidade cultural e as múltiplas identidades para facilitar a criação de novas oportunidades para os sujeitos que vivenciam a ação educativa – gestores, educadores, educandos, comunidade escolar e sociedade em geral. Oportunidades que os levem a desconstruir as arraigadas imagens racistas, intervindo nas estruturas e lógicas do sistema escolar. Assim, atuarão no pensar e fazer pedagógicos das escolas por meio dos projetos político-pedagógicos, pelo engajamento profissional, envolvendo famílias e sociedade civil em parcerias.

Com tudo isso, a obra cria interessante estímulo para aprofundarmos outras reflexões e buscarmos respostas para as interrogações propostas. Entre outros atrativos, o livro permite estabelecer um diálogo além das fronteiras no que se refere a uma pedagogia multirracial e quiçá popular, gerando um lampejo de esperança, ao nos convidar para interagir e desfrutar do sentimento de pertença a esta estrutura que nos entrelaça, ao direito de sermos plurilineares e respeitados em nossas diversidades.

CADERNOS DE
EDUCAÇÃO



Documentos



V Encontro Nacional do Coletivo Antirracismo da CNTE “Dalvani Lellis”

*Encaminhamentos**

Responsável pela redação:
ROSANA SOUSA DO NASCIMENTO**

Encaminhamentos

1 Encaminhamentos gerais

» Garantir o debate acerca da implementação das leis nº 10.639, de 2003, e nº 11.645, de 2008, por ocasião da nova proposta de Plano Nacional de Educação (PNE) e, posteriormente, dos planos estaduais e municipais.

» Inserir as deliberações da Conferência Nacional de Educação (Conae), realizada em 2010, sobre *educação e raça/etnia* nas negociações com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação.

» Ampliar o debate sindical sobre a inserção dos trabalhadores em educação no processo de implementação das leis nº 10.639 e nº 11.645.

* Realizado nos dias 6 e 7 de maio de 2010, no Auditório da CNTE, em Brasília. Texto revisto para esta segunda edição, especificamente os informes do SINTEGO, na página 267.

** Secretária de Políticas Sociais da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE). E-mail: <cnte@cnte.org.br>.

» Orientar as afiliadas à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) sobre a necessidade de denúncia aos Ministérios Públicos dos estados quando não se estiver observando a aplicação das leis nº 10.639 e nº 11.645.

» Elaborar um caderno temático sobre o V Encontro do Coletivo Antirracismo “Dalvani Lellis” (lançamento na próxima reunião nacional do Coletivo ou em 20 de novembro).

» Integrar nos cursos de formação da CNTE a temática da *educação das relações étnicas raciais*.

» Propor à Escola de Formação da CNTE (Esforce/CNTE) a elaboração de uma publicação sobre racismo (proposta de título: Já falei 10.639 vezes que racismo é crime.)

» Articular com a Secretaria de Comunicação da CNTE a criação de um *link* do Coletivo Antirracismo na página da CNTE na Internet.

» Realizar uma pesquisa nacional sobre trabalhadores e dirigentes sindicais negros que atuam na educação básica (*quantos somos, como vivemos e onde estamos?*).

» Construir o cadastro dos integrantes do Coletivo e divulgá-lo na página da CNTE na Internet para fins de dinamização do contato entre as pessoas.

» Realizar breve pesquisa sobre a vida da educadora Dalvani Lellis para apresentação no próximo encontro do Coletivo, na forma de um informativo.

» Trabalhar o próximo **13 de Maio** sob a ótica da denúncia (extermínio da juventude negra e outros, também de interesse do movimento negro).

» Constituir a Coordenação Regional do Coletivo Antirracismo “Dalvani Lellis” para acompanhar as demandas do Coletivo Nacional e os trabalhos nos estados.

» Deslocar as reuniões do Coletivo Nacional para os estados, a fim fortalecer a luta.

» Estimular a criação e os trabalhos de coletivos antirracismo em todas as afiliadas da CNTE.

2 Encaminhamentos temáticos

2.1 Leis nº 10.639 e nº 11.645: estratégias para sua implantação junto aos sistemas de ensino

» Estabelecer diálogo permanente da CNTE com a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad/MEC), visando a implementação das leis nº 10.639 e nº 11.645.

» Divulgar os materiais do MEC que versem sobre a Lei nº 10.639.

» Solicitar cadastramento da CNTE e afiliadas junto ao MEC, para fins de recebimento de material por ele produzido, inclusive os já publicados.

» Acompanhar o trabalho do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC) na implementação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Sinaes), com relação à abordagem dada às leis nº 10.639 e nº 11.645 nos cursos de formação de professores.

» Ampliar o debate sobre ambas as leis também nos municípios onde a base da CNTE é menor.

» Articular com o departamento jurídico da CNTE (e afiliadas) ações e/ou orientações para cobrar a implementação das duas leis em questão.

» Priorizar o debate sobre a *educação escolar indígena*, numa ótica abrangente (Lei nº 11.645 e outras demandas da escolarização indígena).

» Debater a questão da nomenclatura: povos indígenas ou originários?

» Acompanhar as ações das afiliadas no que diz respeito à implementação das leis nº 10.639 e nº 11.645.

2.2 *Política de Cotas e Estatuto da Igualdade Racial*

» Divulgar as resoluções da CNTE sobre as políticas de Cotas e o Estatuto da Igualdade Racial.

» Ampliar o debate sindical (na CNTE e afiliadas) sobre raça, no contexto de classe.

» Articular discussão com o movimento negro no sentido de pressionar a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial no Congresso Nacional.

» Realizar debate sobre o estabelecimento de cotas nos concursos públicos, a fim de subsidiar uma posição oficial da CNTE sobre o assunto.

» Buscar a inserção dos estudantes na luta pela igualdade racial nas escolas.

Informes dos sindicatos presentes

SINTEAC (Acre)

» O estado instituiu o Fórum Interracial para fazer valer a Lei nº 10.639, conforme orientação da Secad/MEC, mas até o momento os trabalhos não deslancharam.

» O próprio Sindicato tem dificuldade em priorizar a temática antirracismo, embora esteja cobrando da Secretaria de Educação (estadual) a implementação das leis nº 10.639, de 2003, e nº 11.645, de 2008, tanto por meio do oferecimento de cursos regulares (formação continuada) quanto pela preparação de material didático.

» O SINTEAC tem pensado em acionar o Ministério Público (MP) para fazer valer as leis nº 10.639 e nº 11.645.

» A Universidade Federal do Acre (Ufac) não deseja implantar a política de cotas, embora haja forte pressão social no estado pelas cotas sociais e étnicas (negros e índios).

SINTEAL (Alagoas)

» Desde abril de 2010, o Sindicato possui assento no Fórum Permanente de Educação e Diversidade Étnico-Racional.

» A Secretaria de Educação (estadual) não tem investido na implementação da Lei nº 10.639.

» A Universidade Federal de Alagoas (UFAL) mantém política de cotas para negros.

APLB (Bahia)

» A APLB criou o Núcleo Antirracismo, em 2005, o qual tem organizado a luta junto com outras entidades dos movimentos negro e sindical. O Núcleo também tem discutido a implementação da Lei nº 10.639 (já realizou concurso entre professores sobre o tema).

» O Sindicato já procurou a Secretaria de Educação (estadual) para tratar da implementação da Lei, mas até o momento não houve progresso nas discussões.

» Salvador foi o primeiro município no Brasil a incorporar a Lei nº 10.639 no currículo escolar. Hoje a iniciativa encontra dificuldades, principalmente em função da ausência da temática nos livros didáticos.

SINDIUPES (Espírito Santo)

» O Sindicato possui Secretaria de Combate ao Racismo.

» Foi criado o Fórum Interracial no estado, mas muitas entidades ainda não indicaram representantes.

» Secretaria de Educação (estadual) tem sido pressionada pelo Sindicato e pelo MP para implantar a Lei nº 10.639, porém, até o momento, nada se concretizou, de fato. No município de Vitória esse debate mostra-se mais avançado.

» A Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) precisou retroceder no debate sobre as cotas raciais em função de decisão judicial que deu ganho de causa a alunos brancos contrários a elas.

SINTEGO (Goiás)

» Campanha Visual permanente do slogan "Já falei 10.639 vezes que racismo é crime" e do Cartão Postal com a Lei na íntegra.

» Criação da Secretaria da Igualdade Racial na estrutura do SINTEGO, durante o seu VII Congresso Estadual, realizado em dezembro de 2010.

» Organização e Coordenação da Mesa Temática "Educação para as relações Etnicorraciais", durante o 8º Congresso Estadual do SINTEGO, com a participação da professora e psicóloga Roseane Ramos Silva dos Santos.

» Lançamento e distribuição da Cartilha sobre o "Estatuto da Igualdade Racial - Agora a história é outra" durante o 8º Congresso Estadual do SINTEGO, realizado em dezembro de 2010.

» Lançamento e distribuição da publicação "Herói Brasileiro: João Cândido 2010 - Centenário da Revolta da Chibata", durante o 8º Congresso Estadual do SINTEGO, realizado em dezembro de 2010.

» Luta pela criação de uma cadeira no Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE/GO) para que o Fórum possa ter acento nesse colegiado, criando maiores oportunidades de debater e fiscalizar a implementação das Leis no 10.639, de 2008 e no 11.145, de 2010 em âmbito estadual.

» Luta pela criação de uma cadeira no Conselho Municipal de Educação de Goiânia (CME), para que o Fórum possa ter acento no citado colegiado, criando maiores oportunidades de debater e fiscalizar a implementação das Leis no 10.639, de 2008, e no 11.145, de 2010, no âmbito da capital.

» Criação do Grupo de estudos sobre Educação das Relações Etnicorracias (ERER) nos Centros de Formação das Secretarias Estadual e Municipais de Goiás.

» Participação em discussões com vistas à elaboração dos Projetos Pedagógicos das Escolas Estaduais e Municipais sobre a Educação das Relações Etnicorraciais (ERER), na forma de debates, palestras, oficinas e reuniões envolvendo trabalhadores da Educação e respectivas comunidades escolares.

» Realização do seminário: “Já falei 10.639 vezes que racismo é crime!”, em setembro de 2010, do qual resultaram Propostas Pedagógicas para implementação da Lei nº 10.639, de 2003, entregues aos secretários Municipal de Goiânia e estadual de Educação, contando com a participação de Sandra Cabral (ex-presidente da CUT/GO – ex-dirigente nacional da CUT), Hamilton Borges (Bahia), Silvano Euclênio (Ribeirão Preto/SP), Cristiane Ribeiro (GO), Zita Ferreira (GO), Neide Rafael (DF) e Madu Costa (MG).

» Organização do “Novembro Negro: Uma nova história é possível! Roda de Conversa”, com a presença de Nelson Olokofá Inocência, professor do Instituto de Artes da Universidade de Brasília (UnB) e da Homenagem aos artistas negros e negras do Movimento Negro de Goiânia”, ambos promovidos em parceria com a CUT/GO, em 24 de novembro de 2010.

» Lançamento da Cartilha da CUT “A Igualdade faz a diferença! Políticas para a Igualdade Racial e Combate à Discriminação”.

» Lançamento do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das

Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, em parceria com o Fórum Permanente de Educação e Diversidade Etnicorraciais de Goiás, em maio de 2010.

» Participação nas discussões para a construção e elaboração da Resolução nº 3, de 2009 do Conselho Estadual de Educação que estabelece normas complementares para a Implementação das Leis nº 10.639, de 2003 e nº 11.645, de 2008 em Goiás.

» O Sindicato também considera importante realizar debates sobre educação nos quilombos, dadas as várias precariedades que interferem na qualidade da educação nesses locais.

SINPROEEMMA (Maranhão)

» Sindicato tem-se voltado para as denúncias contra o racismo, sobretudo nas escolas.

» Recentemente, a Câmara Municipal de São Luís promoveu audiências para debater o extermínio de jovens negros na Capital.

» No primeiro semestre, o Sindicato promoveu o lançamento do Coletivo Antirracismo. No segundo, será realizado o primeiro encontro estadual. A discussão, agora, consiste em estruturar a Secretaria de Combate ao Racismo no Sindicato.

» O Sindicato tem estreitado o diálogo com o movimento negro.

» O governo estadual instituiu a Secretaria Extraordinária de Igualdade Racial. Porém, devido a este seu caráter extraordinário, faltam recursos para trabalhar adequadamente.

» O Sindicato possui assento no Fórum Étnico-racial do estado.

» Neste momento, o Sindicato aguarda audiência com a Secretaria de Educação (estadual) para discutir a implementação da Lei nº 10.639.

FETEMS (Mato Grosso do Sul)

» Durante o governo do PT (1999-2002; 2003-2006) houve avanços quanto à implementação da nº Lei 10.639. Já na atual gestão houve retrocesso e total desarticulação em relação aos movimentos social e sindical.

» A FETEMS possui coletivo antirracismo e também tem debatido a implantação das leis com a categoria.

» Falta maior unidade dos movimentos sociais em torno da implementação das leis nº 10.639 e nº 11.645 – o debate e as ações são fragmentados.

SINTEP (Mato Grosso)

» A Secretaria de Educação (estadual) não implementou nenhuma das leis, embora o estado conte com uma universidade que já formou uma turma de indígenas.

» A Secretaria de Educação (estadual) tem pautada a Lei nº 10.639, mas ainda não há nenhum curso permanente de formação para os profissionais da educação, somente cursos esporádicos. Nos municípios não existe nenhum debate articulado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) a respeito.

» O SINTEP possui a Secretaria de Movimentos Sociais, que trata da questão racial, além do Projeto Mama

África, que também pautou a discussão a respeito da implantação da Lei nº 10.639 junto à categoria. Recentemente, o Projeto organizou concurso junto aos trabalhadores em educação sobre a Lei nº 10.639. A estratégia do Sindicato é levar o assunto para as escolas, independente da procrastinação dos gestores.

SINTEPE (Pernambuco)

» A Secretaria de Educação (estadual) criou o Fórum Interracial, mas este, até agora, não funcionou efetivamente.

» O SINTEPE e a Central Única dos Trabalhadores (CUT) possuem coletivos antirracismo e desenvolvem trabalhos e mobilizações em conjunto.

SINPROJA (Jaboatão dos Guararapes/PE)

» O SINPROJA desenvolve a temática do antirracismo por meio de sua Secretaria de Políticas Sociais.

A Secretaria de Educação de Jaboatão dos Guararapes (PE) não pôs em prática a Lei nº 10.639.

SINTE (Piauí)

» O Sindicato tem realizado debates sobre a Lei nº 10.639 junto à categoria.

» O SINTE também fez pesquisa sobre os trabalhadores negros que atuam na área da educação (*quem são, onde vivem e trabalham...*).

» O Sindicato tem procurado desenvolver parcerias com o movimento negro.

APP (Paraná)

» O Sindicato possui Coletivo de Promoção da Igualdade Racial. Em todo o estado, a APP conta com 28 núcleos de estudos raciais. Já a Secretaria de Educação (estadual) conta com 32 núcleos raciais em suas seccionais.

» Na região sul, o Paraná é o que concentra a maior população negra e isso tem pressionado a Secretaria de Educação (estadual) a implantar a Lei nº 10.639.

» Antes mesmo da sugestão do MEC, a Secretaria de Educação (estadual) já havia implantado o Fórum Interracial. A sociedade civil é majoritária no Fórum, o qual, além de ser institucionalizado, mantém boa articulação com os conselhos estadual e nacional de educação.

» O Conselho Estadual de Educação (CEE/PR) recomendou a instalação de equipes multidisciplinares nas escolas para acelerar a implantação da Lei nº 10.639.

» Por intermédio do Fórum Interracial, o governo estadual assinou o Pacto pela Igualdade Racial. O mesmo visa cobrar compromisso com a causa da igualdade racial, por parte das diversas áreas de governo.

» Recentemente, a Secretaria de Educação (estadual) promoveu o V Encontro Estadual de Educadores Negros.

» O Paraná possui 87 comunidades quilombolas. A maioria está em processo de reconhecimento.

» Duas universidades públicas do Paraná adotam políticas de cotas raciais e o estado possui lei que determina o percentual de cotas para negros no serviço público.

SISMMAC (Curitiba/PR)

- » Curitiba já possui Fórum Permanente Interracial.
- » O Sindicato possui Coletivo da Diversidade, o qual já começou a desenvolver trabalho articulado com os movimentos negro e indígena.
- » A Secretaria de Educação (estadual) produziu material sobre a Lei nº 10.639, mas falta desenvolver a temática adequadamente nos currículos escolares.
- » A Universidade Federal do Paraná (UFPR) abriu curso sobre a implementação da Lei nº 10.639, mas sobram vagas. A categoria não se mostrou interessada no assunto.

SINTERO (Rondônia)

- » A Secretaria de Educação (estadual) implantou fórum para debater a Lei nº 10.639, mas ficou somente no primeiro encontro. Nada avançou e o Sindicato vai cobrar continuidade dos trabalhos. Alguns professores fazem a discussão de forma isolada.
- » O Sindicato não possui coletivo antirracismo, mas tal demanda será apresentada à direção.

CPERS (Rio Grande do Sul)

- » A Secretaria de Educação (estadual) abriu diálogo com o movimento negro para implementar a Lei nº 10.639, mas nada se efetivou até o momento.
- » Em virtude da procrastinação da Secretaria de Educação (estadual), o movimento negro acionou o MP que, em breve, ouvirá representantes dos governos estadual e municipais.

» O Fórum Interracial foi criado no ano passado, mas os trabalhos são muito incipientes e sem periodicidade.

» A CUT realiza debate sobre antirracismo no estado e o CPERS se envolve nas ações por ele encaminhadas. O Sindicato criou um setor específico na estrutura da Secretaria de Políticas Sociais para debater a Lei nº 10.639.

SINDIPEMA (Aracaju/SE)

» A Lei 10.639 ainda não foi implementada em Aracaju.

» O Sindicato não possui muito trabalho na área do antirracismo. Começou a desenvolver ações no dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra).

APEOESP (São Paulo)

» O Sindicato possui coletivo antirracismo, que tem feito denúncias junto ao MP com relação aos gestores que não implantaram a Lei nº 10.639.

» A Secretaria de Educação (estadual) realizou um processo de formação insuficiente envolvendo a Lei nº 10.639. A APEOESP tem cobrado formação qualificada e em parceria com as universidades públicas.

» Já a Secretaria de Educação (municipal) de São Paulo montou uma comissão para debater a Lei nº 10.639. No entanto, a APEOESP retirou-se da discussão em virtude da visão equivocada e intransigente da gestora.

» O Fórum da diversidade racial não funciona no estado.

Estatuto da Igualdade Racial

LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

III -desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;

IV -população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

V -políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

VI -ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 3º Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira.

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

I -inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;

II -adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;

III -modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;

IV -promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

V -eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;

VI -estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

VII -implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, é instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), conforme estabelecido no Título III.

TÍTULO II – DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Capítulo I – Do direito à saúde

Art. 6º O direito à saúde da população negra será garantido pelo poder público mediante políticas universais, sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos.

§ 1º O acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS) para promoção, proteção e recuperação da saúde da população negra será de responsabilidade dos órgãos e instituições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, da administração direta e indireta.

§ 2º O poder público garantirá que o segmento da população negra vinculado aos seguros privados de saúde seja tratado sem discriminação.

Art. 7º O conjunto de ações de saúde voltadas à população negra constitui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, organizada de acordo com as diretrizes abaixo especificadas:

I -ampliação e fortalecimento da participação de lideranças dos movimentos sociais em defesa da saúde da população negra nas instâncias de participação e controle social do SUS;

II -produção de conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;

III -desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para contribuir com a redução das vulnerabilidades da população negra.

Art. 8º Constituem objetivos da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra:

I -a promoção da saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnicas e o combate à discriminação nas instituições e serviços do SUS;

II -a melhoria da qualidade dos sistemas de informação do

SUS no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados desagregados por cor, etnia e gênero;

III -o fomento à realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde da população negra;

IV -a inclusão do conteúdo da saúde da população negra nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde;

V -a inclusão da temática saúde da população negra nos processos de formação política das lideranças de movimentos sociais para o exercício da participação e controle social no SUS.

Parágrafo único. Os moradores das comunidades de remanescentes de quilombos serão beneficiários de incentivos específicos para a garantia do direito à saúde, incluindo melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico, na segurança alimentar e nutricional e na atenção integral à saúde.

Capítulo II – Do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer

Seção I – Disposições Gerais

Art. 9º A população negra tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer adequadas a seus interesses e condições, de modo a contribuir para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.

Art. 10. Para o cumprimento do disposto no art. 9º, os governos federal, estaduais, distrital e municipais adotarão as seguintes providências:

I -promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito e às atividades esportivas e de lazer;

II -apoio à iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social e cultural da população negra;

III -desenvolvimento de campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos membros da população negra faça parte da cultura de toda a sociedade;

IV -implementação de políticas públicas para o fortalecimento da juventude negra brasileira.

Seção II – Da Educação

Art. 11. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil, observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os conteúdos referentes à história da população negra no Brasil serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, resgatando sua contribuição decisiva para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

§ 2º O órgão competente do Poder Executivo fomentará a formação inicial e continuada de professores e a elaboração de material didático específico para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º Nas datas comemorativas de caráter cívico, os órgãos responsáveis pela educação incentivarão a participação de intelectuais e representantes do movimento negro para debater com os estudantes suas vivências relativas ao tema em comemoração.

Art. 12. Os órgãos federais, distritais e estaduais de fomento à pesquisa e à pósgraduação poderão criar incentivos a pesquisas e a programas de estudo voltados para temas referentes às relações étnicas, aos quilombos e às questões pertinentes à população negra.

Art. 13. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos competentes, incentivará as instituições de ensino superior públicas e privadas, sem prejuízo da legislação em vigor, a:

I -resguardar os princípios da ética em pesquisa e apoiar grupos, núcleos e centros de pesquisa, nos diversos programas de pós-graduação que desenvolvam temáticas de interesse da população negra;

II -incorporar nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores temas que incluam valores concernentes à pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira;

III -desenvolver programas de extensão universitária destinados a aproximar jovens negros de tecnologias avançadas, assegurado o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários;

IV -estabelecer programas de cooperação técnica, nos estabelecimentos de ensino públicos, privados e comunitários, com as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico, para a formação docente baseada em princípios de equidade, de tolerância e de respeito às diferenças étnicas.

Art. 14. O poder público estimulará e apoiará ações socioeducacionais realizadas por entidades do movimento negro que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.

Art. 15. O poder público adotará programas de ação afirmativa.

Art. 16. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos responsáveis pelas políticas de promoção da igualdade e de educação, acompanhará e avaliará os programas de que trata esta Seção.

Seção III – Da Cultura

Art. 17. O poder público garantirá o reconhecimento das sociedades negras, clubes e outras formas de manifestação coletiva da população negra, com trajetória histórica comprovada, como

patrimônio histórico e cultural, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 18. É assegurado aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos, sob a proteção do Estado.

Parágrafo único. A preservação dos documentos e dos sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, tombados nos termos do § 5º do art. 216 da Constituição Federal, receberá especial atenção do poder público.

Art. 19. O poder público incentivará a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 20. O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.

Seção IV – Do Esporte e Lazer

Art. 21. O poder público fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte,

luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.

§ 2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.

CAPÍTULO III – DO DIREITO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA E AO LIVRE EXERCÍCIO DOS CULTOS RELIGIOSOS

Art. 23. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Art. 24. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende:

I -a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins;

II -a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões;

III -a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas às respectivas convicções religiosas;

IV -a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica;

V -a produção e a divulgação de publicações relacionadas ao exercício e à difusão das religiões de matriz africana;

VI -a coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para a manutenção das atividades religiosas e sociais das respectivas religiões;

VII -o acesso aos órgãos e aos meios de comunicação para divulgação das respectivas religiões;

VIII -a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais.

Art. 25. É assegurada a assistência religiosa aos praticantes de religiões de matrizes africanas internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a pena privativa de liberdade.

Art. 26. O poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de:

I -coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas;

II -inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas;

III -assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público.

CAPÍTULO IV – DO ACESSO À TERRA E À MORADIA ADEQUADA

Seção I – Do Acesso à Terra

Art. 27. O poder público elaborará e implementará políticas públicas capazes de promover o acesso da população negra à terra e às atividades produtivas no campo.

Art. 28. Para incentivar o desenvolvimento das atividades produtivas da população negra no campo, o poder público promoverá ações para viabilizar e ampliar o seu acesso ao financiamento agrícola.

Art. 29. Serão assegurados à população negra a assistência técnica rural, a simplificação do acesso ao crédito agrícola e o fortalecimento da infraestrutura de logística para a comercialização da produção.

Art. 30. O poder público promoverá a educação e a orientação profissional agrícola para os trabalhadores negros e as comunidades negras rurais.

Art. 31. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Art. 32. O Poder Executivo federal elaborará e desenvolverá políticas públicas especiais voltadas para o desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos, respeitando as tradições de proteção ambiental das comunidades.

Art. 33. Para fins de política agrícola, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão dos órgãos competentes tratamento especial diferenciado, assistência técnica e linhas especiais de financiamento público, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infraestrutura.

Art. 34. Os remanescentes das comunidades dos quilombos se beneficiarão de todas as iniciativas previstas nesta e em outras leis para a promoção da igualdade étnica.

Seção II – Da Moradia

Art. 35. O poder público garantirá a implementação de políticas públicas para assegurar o direito à moradia adequada da

população negra que vive em favelas, cortiços, áreas urbanas subutilizadas, degradadas ou em processo de degradação, a fim de reintegrá-las à dinâmica urbana e promover melhorias no ambiente e na qualidade de vida.

Parágrafo único. O direito à moradia adequada, para os efeitos desta Lei, inclui não apenas o provimento habitacional, mas também a garantia da infraestrutura urbana e dos equipamentos comunitários associados à função habitacional, bem como a assistência técnica e jurídica para a construção, a reforma ou a regularização fundiária da habitação em área urbana.

Art. 36. Os programas, projetos e outras ações governamentais realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), regulado pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, devem considerar as peculiaridades sociais, econômicas e culturais da população negra.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimularão e facilitarão a participação de organizações e movimentos representativos da população negra na composição dos conselhos constituídos para fins de aplicação do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

Art. 37. Os agentes financeiros, públicos ou privados, promoverão ações para viabilizar o acesso da população negra aos financiamentos habitacionais.

CAPÍTULO V – DO TRABALHO

Art. 38. A implementação de políticas voltadas para a inclusão da população negra no mercado de trabalho será de responsabilidade do poder público, observando-se:

I -o instituído neste Estatuto;

II -os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a

Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965;

III -os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção no 111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da discriminação no emprego e na profissão;

IV -os demais compromissos formalmente assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional.

Art. 39. O poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas.

§ 1º A igualdade de oportunidades será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltados para a população negra.

§ 2º As ações visando a promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos.

§ 3º O poder público estimulará, por meio de incentivos, a adoção de iguais medidas pelo setor privado.

§ 4º As ações de que trata o **caput** deste artigo assegurarão o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários.

§ 5º Será assegurado o acesso ao crédito para a pequena produção, nos meios rural e urbano, com ações afirmativas para mulheres negras.

§ 6º O poder público promoverá campanhas de sensibilização contra a marginalização da mulher negra no trabalho artístico e cultural.

§ 7º O poder público promoverá ações com o objetivo de elevar a escolaridade e a qualificação profissional nos setores da economia

que contem com alto índice de ocupação por trabalhadores negros de baixa escolarização.

Art. 40. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) formulará políticas, programas e projetos voltados para a inclusão da população negra no mercado de trabalho e orientará a destinação de recursos para seu financiamento.

Art. 41. As ações de emprego e renda, promovidas por meio de financiamento para constituição e ampliação de pequenas e médias empresas e de programas de geração de renda, contemplarão o estímulo à promoção de empresários negros.

Parágrafo único. O poder público estimulará as atividades voltadas ao turismo étnico com enfoque nos locais, monumentos e cidades que retratem a cultura, os usos e os costumes da população negra.

Art. 42. O Poder Executivo federal poderá implementar critérios para provimento de cargos em comissão e funções de confiança destinados a ampliar a participação de negros, buscando reproduzir a estrutura da distribuição étnica nacional ou, quando for o caso, estadual, observados os dados demográficos oficiais.

CAPÍTULO VI – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 43. A produção veiculada pelos órgãos de comunicação valorizará a herança cultural e a participação da população negra na história do País.

Art. 44. Na produção de filmes e programas destinados à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, deverá ser adotada a prática de conferir oportunidades de emprego para atores, figurantes e técnicos negros, sendo vedada toda e qualquer discriminação de natureza política, ideológica, étnica ou artística.

Parágrafo único. A exigência disposta no **caput** não se aplica aos filmes e programas que abordem especificidades de grupos étnicos determinados.

Art. 45. Aplica-se à produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas o disposto no art. 44.

Art. 46. Os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista federais deverão incluir cláusulas de participação de artistas negros nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata este artigo incluirão, nas especificações para contratação de serviços de consultoria, conceituação, produção e realização de filmes, programas ou peças publicitárias, a obrigatoriedade da prática de iguais oportunidades de emprego para as pessoas relacionadas com o projeto ou serviço contratado.

§ 2º Entende-se por prática de iguais oportunidades de emprego o conjunto de medidas sistemáticas executadas com a finalidade de garantir a diversidade étnica, de sexo e de idade na equipe vinculada ao projeto ou serviço contratado.

§ 3º A autoridade contratante poderá, se considerar necessário para garantir a prática de iguais oportunidades de emprego, requerer auditoria por órgão do poder público federal.

§ 4º A exigência disposta no **caput** não se aplica às produções publicitárias quando abordarem especificidades de grupos étnicos determinados.

TÍTULO III – DO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (SINAPIR)

Capítulo I – Disposição preliminar

Art. 47. É instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir) como forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no País, prestados pelo poder público federal.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão participar do Sinapir mediante adesão.

§ 2º O poder público federal incentivará a sociedade e a iniciativa privada a participar do Sinapir.

Capítulo II – Dos objetivos

Art. 48. São objetivos do Sinapir:

I -promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante adoção de ações afirmativas;

II -formular políticas destinadas a combater os fatores de marginalização e a promover a integração social da população negra;

III -descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais;

IV -articular planos, ações e mecanismos voltados à promoção da igualdade étnica;

V -garantir a eficácia dos meios e dos instrumentos criados para a implementação das ações afirmativas e o cumprimento das metas a serem estabelecidas.

Capítulo III – Da organização e competência

Art. 49. O Poder Executivo federal elaborará plano nacional de promoção da igualdade racial contendo as metas, princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR).

§ 1º A elaboração, implementação, coordenação, avaliação e acompanhamento da PNPIR, bem como a organização, articulação e coordenação do Sinapir, serão efetivados pelo órgão responsável pela política de promoção da igualdade étnica em âmbito nacional.

§ 2º É o Poder Executivo federal autorizado a instituir fórum intergovernamental de promoção da igualdade étnica, a ser coordenado pelo órgão responsável pelas políticas de promoção da igualdade étnica, com o objetivo de implementar estratégias que visem à incorporação da política nacional de promoção da igualdade étnica nas ações governamentais de Estados e Municípios.

§ 3º As diretrizes das políticas nacional e regional de promoção da igualdade étnica serão elaboradas por órgão colegiado que assegure a participação da sociedade civil.

Art. 50. Os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, no âmbito das respectivas esferas de competência, poderão instituir conselhos de promoção da igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população negra.

Parágrafo único. O Poder Executivo priorizará o repasse dos recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei aos Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham criado conselhos de promoção da igualdade étnica.

Capítulo IV – Das ouvidorias permanentes e do acesso à justiça e à segurança

Art. 51. O poder público federal instituirá, na forma da lei e no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, Ouvidorias Permanentes em Defesa da Igualdade Racial, para receber e encaminhar denúncias de preconceito e discriminação com base em etnia ou cor e acompanhar a implementação de medidas para a promoção da igualdade.

Art. 52. É assegurado às vítimas de discriminação étnica o acesso aos órgãos de Ouvidoria Permanente, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, em todas as suas instâncias, para a garantia do cumprimento de seus direitos.

Parágrafo único. O Estado assegurará atenção às mulheres negras em situação de violência, garantida a assistência física, psíquica, social e jurídica.

Art. 53. O Estado adotará medidas especiais para coibir a violência policial incidente sobre a população negra.

Parágrafo único. O Estado implementará ações de ressocialização e proteção da juventude negra em conflito com a lei e exposta a experiências de exclusão social.

Art. 54. O Estado adotará medidas para coibir atos de discriminação e preconceito praticados por servidores públicos em detrimento da população negra, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Art. 55. Para a apreciação judicial das lesões e das ameaças de lesão aos interesses da população negra decorrentes de situações de desigualdade étnica, recorrer-se-á, entre outros instrumentos, à ação civil pública, disciplinada na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Capítulo V – Do financiamento das iniciativas de promoção da igualdade racial

Art. 56. Na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais da União, deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa a que se refere o inciso VII do art. 4º desta Lei e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, especialmente no que tange a:

I -promoção da igualdade de oportunidades em educação, emprego e moradia;

II -financiamento de pesquisas, nas áreas de educação, saúde e emprego, voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população negra;

III -incentivo à criação de programas e veículos de comunicação destinados à divulgação de matérias relacionadas aos interesses da população negra;

IV -incentivo à criação e à manutenção de microempresas administradas por pessoas autodeclaradas negras;

V -iniciativas que incrementem o acesso e a permanência das pessoas negras na educação fundamental, média, técnica e superior;

VI -apoio a programas e projetos dos governos estaduais, distrital e municipais e de entidades da sociedade civil voltados para a promoção da igualdade de oportunidades para a população negra;

VII -apoio a iniciativas em defesa da cultura, da memória e das tradições africanas e brasileiras.

§ 1º O Poder Executivo federal é autorizado a adotar medidas que garantam, em cada exercício, a transparência na alocação e na execução dos recursos necessários ao financiamento das ações previstas neste Estatuto, explicitando, entre outros, a proporção dos recursos orçamentários destinados aos programas de

promoção da igualdade, especialmente nas áreas de educação, saúde, emprego e renda, desenvolvimento agrário, habitação popular, desenvolvimento regional, cultura, esporte e lazer.

§ 2º Durante os 5 (cinco) primeiros anos, a contar do exercício subsequente à publicação deste Estatuto, os órgãos do Poder Executivo federal que desenvolvem políticas e programas nas áreas referidas no § 1º deste artigo discriminarão em seus orçamentos anuais a participação nos programas de ação afirmativa referidos no inciso VII do art. 4º desta Lei.

§ 3º O Poder Executivo é autorizado a adotar as medidas necessárias para a adequada implementação do disposto neste artigo, podendo estabelecer patamares de participação crescente dos programas de ação afirmativa nos orçamentos anuais a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º O órgão colegiado do Poder Executivo federal responsável pela promoção da igualdade racial acompanhará e avaliará a programação das ações referidas neste artigo nas propostas orçamentárias da União.

Art. 57. Sem prejuízo da destinação de recursos ordinários, poderão ser consignados nos orçamentos fiscal e da seguridade social para financiamento das ações de que trata o art. 56:

I -transferências voluntárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II -doações voluntárias de particulares;

III -doações de empresas privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;

IV -doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais;

V -doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. As medidas instituídas nesta Lei não excluem outras em prol da população negra que tenham sido ou venham a ser adotadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 59. O Poder Executivo federal criará instrumentos para aferir a eficácia social das medidas previstas nesta Lei e efetuará seu monitoramento constante, com a emissão e a divulgação de relatórios periódicos, inclusive pela rede mundial de computadores.

Art. 60. Os arts. 3º e 4º da Lei nº 7.716, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional.” (NR)

“Art. 4º

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica:

I -deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores;

II -impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional;

III -proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário.

§ 2º Ficará sujeito às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.” (NR)

Art. 61. Os arts. 3º e 4º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no art. 2o e nos dispositivos legais que tipificam os crimes resultantes de preconceito de etnia, raça ou cor, as infrações do disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:

.....” (NR)

“Art. 4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta Lei, além do direito à reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre:

.....” (NR)

Art. 62. O art. 13 da Lei nº 7.347, de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 13.

§ 1º

§ 2º Havendo acordo ou condenação com fundamento em dano causado por ato de discriminação étnica nos termos do disposto no art. 1º desta Lei, a prestação em dinheiro reverterá diretamente ao fundo de que trata o caput e será utilizada para ações de promoção da igualdade étnica, conforme definição do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, na hipótese de extensão nacional, ou dos Conselhos de Promoção de Igualdade Racial estaduais ou locais, nas hipóteses de danos com extensão regional ou local, respectivamente.” (NR)

Art. 63. O § 1º do art. 1º da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado.

.....” (NR)

Art. 64. O § 3º do art. 20 da Lei nº 7.716, de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 20.

.....

§ 3º
.....

III -a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.

.....” (NR)

Art. 65. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação. Brasília, 20 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Eloi Ferreira de Araújo

CADERNOS DE EDUCAÇÃO



REVISTA

RETRATOS DA ESCOLA



Periódico da área de educação, **Retratos da Escola** é uma iniciativa da Esforce, destinada aos profissionais da educação, estudantes, pais, mães, docentes dos cursos de licenciatura e dirigentes de entidades sindicais da educação, assim como aos interessados na temática educacional com o objetivo de produzir um ambiente mais propício à reflexão da realidade social e educativa.

www.cnte.org.br



Projeto Gráfico

Esta publicação foi elaborada em 13 x 23 cm, com mancha gráfica de 9 x 17 cm, fonte Palatino LT Std 11pt., papel pólen soft 70g, P&B, impressão offset, acabamento dobrado, encadernação colado quente.

Edição Impressa

Tiragem: 6.000 exemplares

Gráfica Coronário

Março de 2011